



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XII

Nº 1161

Publicação Semanal

Quinta-feira, 18 de novembro de 2009

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 886 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 10.175-3 – Luciano Nakachima
- b) CARGO/CLASSE: Técnico de Gestão Pública A
- c) FUNÇÃO: TGPA01 – Técnico de Gestão Pública – Assistência de Gestão
- d) LOTAÇÃO: 27 – Adm. Cemitérios Serv. Fun. Londrina Acesf 0004-Diretoria Técnica
- e) DOCUMENTO: Requerimento Datado DE 26/10/2009
- f) DATA DA VIGÊNCIA: 29/10/2009
- g) VACANCIA: Sim
- h) MOTIVO: A Pedido
- i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

Art 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de outubro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Marco Antônio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Camila Kauam M. Zulian - Superintendente da Acesf.

DECRETO Nº 911 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ por meio de atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 153486-Flávia Sacchetto Santos
- b) TABELA/REF/NIVEL: 51

c) CARGO/CLASSE: Técnico de Gestão Pública-A

d) FUNÇÃO: -TGPA01-Assistência de Gestão

e) LOTAÇÃO: 43 - Caapsml - Órgão Gerenciador

24-CAAPSMML - Órgão Gerenciador

2410-Órgão Gerenciador

002-Diretoria Administrativa-Financeira

f) DATA VIGÊNCIA :09/11/2009

g) EDITAL DE ABERTURA :nº 021/2008

h) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 4 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Marco Antônio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente Caapsml.

DECRETO Nº 927 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ por meio de atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 153494-Thais Andressa Sandrini Fioratte

b) TABELA/REF/NIVEL: 51

c) CARGO/CLASSE: Técnico de Gestão Pública-A

d) FUNCAO: TGPA01-Assistência de Gestão

e) LOTAÇÃO: 43 - Caapsml - Órgão Gerenciador

24-CAAPSMML - Órgão Gerenciador

2410-Órgão Gerenciador

002-Diretoria Administrativa-Financeira

f) DATA VIGÊNCIA: 16/11/2009

g) EDITAL DE ABERTURA: 021/2008

h) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inciso I, da Lei 4.928/92 e Lei 9.337/04

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 6 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário Municipal de Governo, Marco Antônio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Denio Ballarotti - Superintendente Caapsml.

DECRETO Nº 952 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

SÚMULA: Declara de utilidade pública área de terras constituída pelas datas n°s 01 a 20, da Quadra 94, desta cidade, destinada à implantação de terminal de transporte coletivo e de outros serviços públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 5º, Letra "J" e "M" do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terras com 12.074,625 m², constituída pelas datas n°s 01 a 20, da Quadra 94, desta cidade, abaixo descritas - inscrição municipal nº 01 – 04 – 0029 – 3 – 0387 – 0001, de propriedade atribuída à INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S/A, ou a quem de direito pertencer, a saber:

- a) Datas n°s 01 e 02 com 1.162,50 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2.964, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- b) Data nº 03 com 581,25 m², com as divisas e confrontações constantes da transcrição nº 32.082, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- c) Data nº 04 com 929,70 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 59.031, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- d) Data nº 05 com 581,25 m², com as divisas e confrontações constantes da transcrição nº 30.314, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- e) Data nº 06 com 581,25 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 59.032, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- f) Data nº 07 com 581,25 m², com as divisas e confrontações constantes da transcrição nº 34.647, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- g) Datas n°s 08, 09, 10, 11, 12 e 13 com 3.364,05 m², com as divisas e confrontações constantes da transcrição nº 23.690, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- h) Data nº 14 - parte com 384,375 m², com as divisas e confrontações constantes da transcrição nº 27.196, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- i) Data nº 14 - remanescente com 384,00 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 27.897, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- j) Data nº 15 com 581,25 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 25.659, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- k) Data nº 16 com 581,25 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 22.093, do Registro de Imóveis

- do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- l) Data nº 17 - A com 290,25 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.833, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- m) Data nº 17 com 291,00 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 26.289, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- n) Data nº 18 com 562,50 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 31.991, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- o) Data nº 19 com 656,25 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 31.800, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;
- p) Data nº 20 com 562,50 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.167, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Londrina;

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, após desapropriada, será integrada aos bens de domínio do Município de Londrina e destinada a implantação de terminal de transporte coletivo e de outros serviços públicos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Marco Antonio Cito - Secretário de Gestão Pública.

DECRETO Nº 953 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

SÚMULA: Designa membros para comporem o Comitê Gestor Municipal, que deverá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Londrina, e indica o Presidente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 34 § 2º da Lei nº. 10.778, de 19 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê Gestor Municipal que atuará junto ao Gabinete do Prefeito, para gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Londrina, cujas principais prioridades são as de acompanhar a regulamentação e implantação do seu estatuto nacional, orientar e assessorar a formulação e coordenação da sua Política Municipal, acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente, bem como sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento destas empresas:

I – Na qualidade de representantes do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL :

Titular: Kentaro Takahara
Suplente: Marcus Friedrich Von Borstel.

II – Na qualidade de representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Nemias Nicolau da Silva
Suplente: Edson Pereira Dourado

III - Na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Londrina:

Titular: Joel Garcia
Suplente: Eloir Martins Valença

IV - Na qualidade de representantes da Associação Comercial e Industrial de Londrina:

Titular : Marcelo Massayuki Cassa
Suplente: Marcelo Bissato Cardoso

V- Na qualidade de representantes do SEBRAE- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná:

Titular: Heverson Feliciano
Suplente: Cristovam Dias Júnior

VI – Na qualidade de representantes do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Estado do Paraná - SESC/APR:

Titular: Jaime Junior Silva Cardoso
Suplente: Marcos Ferreira

Art. 2º Para exercer as funções de presidente do Comitê Gestor Municipal, criado pela Lei nº 10.778 de 19 de dezembro de 2009, fica indicado o Senhor Kentaro Takahara, Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina-CODEL.

Art. 3º Na forma do § 3º do art. 34 da Lei nº. 10.778 de 19 de dezembro de 2009, o Comitê Gestor terá 30 (trinta) dias, a contar da designação, para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo. Denilson Vieira Novaes - Secretário de Fazenda.

DECRETO Nº 961 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a vista do contido na CI nº 1617/2009-SME,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Karen Bettina Ikeda de Ortiz – matrículas nºs 33.271-1 e 33.773-0, para responder pela Secretaria Municipal de Educação, no período 13 a 18 de novembro de 2009, em substituição à titular, Vera Lúcia

S. Hilst, sem vantagens adicionais, senão as do próprio cargo, de acordo com os artigos 51 e 52 da Lei nº 4.928/92.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo.

DECRETO Nº 972 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

SÚMULA: Cria e inclui na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 31872 - Convênio PRES nº 16/2009 - Olimpíadas Escolares / FEL - Exercício Corrente; cria e inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 31872 - Convênio PRES nº 16/2009 - Olimpíadas Escolares / FEL - Exercício Corrente, no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; abre Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 151.000,00 junto à Fundação de Esportes de Londrina - FEL / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos; e altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no inciso II, § 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 10.600, de 16 de dezembro de 2008, e no art. 44-A, da Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008, inserido pela Lei Municipal nº 10.603, de 18 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências Correntes, a Fonte de Recursos 31872 - Convênio PRES nº 16/2009 - Olimpíadas Escolares / FEL - Exercício Corrente, referente a recursos oriundos do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação / Paraná Esporte, a seguir especificada:

Código	Fonte	Especificação	Valor
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	151.000,00
1300.00.00.00.00		Receita Patrimonial	1.000,00
1320.00.00.00.00		Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.01.00.00.00		Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	
1325.01.99.00.00		Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos com outras Vinculações	
1325.01.99.09.00	31872	Rendimentos - Convênio PRES nº 16/2009 - Olimpíadas Escolares / FEL	1.000,00
1700.00.00.00.00		Transferências Correntes	150.000,00
1760.00.00.00.00		Transferências de Convênios	

continua...

1762.00.00.00.00		Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
1762.99.00.00.00		Outras Transferências de Convênios dos Estados	
1762.99.09.00.00	31872	Convênio PRES nº 16/2009 - Olimpíadas Escolares / FEL	150.000,00
TOTAL			151.000,00

Art. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 31872 - Convênio PRES nº 16/2009 - Olimpíadas Escolares / FEL - Exercício Corrente.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificadas no caput são oriundos do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação / Paraná Esporte, conforme a seguir especificado:

Banco: Banco do Brasil
 Agência: 2755-3 - Poder Público
 Conta Corrente nº 27.073-3

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), para criação da Fonte de Recursos, a seguir especificada:

30020.27.812.0047.2.119 - Incentivo ao Esporte - Comunitário
 3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -
 Fonte 31872 R\$ 151.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto no inciso II, § 1º, do artigo 10, da Lei Municipal nº 10.600, de 16 de dezembro de 2008, e do previsto no art. 44-A, da Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008, inserido pela Lei Municipal nº 10.603, de 18 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Como excesso real de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação / Paraná Esporte e R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de aplicação dos recursos no "mercado financeiro".

Art. 5º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de novembro em R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
30020	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Novembro	447.000,00	151.000,00	598.000,00
TOTAL GERAL				447.000,00	151.000,00	598.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.



DECRETO Nº 973 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Transposição da quantia de R\$ 40.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral; e altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e na Instrução Técnica nº 233, de 17 de julho de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no inciso I, do § 1º, do art. 44-C, da Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008, inserido pela Lei Municipal nº 10.603, de 18 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Transposição da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Fonte de Recursos 01104 - Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 11010.12.361.0027.2.048 - Coordenação das Atividades da Secretaria, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Fonte de Recursos 01104 - Educação 25% - Impostos Vinculados à Educação - Exercício Corrente, pertencente à Atividade 11010.12.361.0027.2.049 - Atividades do Ensino Fundamental, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de dezembro em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
11010	3.3.00.00	Recursos Vinculados	Dezembro	2.285.786,01	40.000,00	2.325.786,01
Total Geral.....				2.285.786,01	40.000,00	2.325.786,01

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de março, conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
11010	3.1.00.00	Recursos Vinculados	Março	3.094.080,49	40.000,00	3.054.080,49
Total Geral.....				3.094.080,49	40.000,00	3.054.080,49

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de novembro de 2009. . Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 974 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

SÚMULA: Altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009 do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de novembro em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25010	4.4.00.00	Recursos Vinculados	Novembro	0,00	35.000,00	35.000,00
Total Geral				0,00	35.000,00	35.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de abril, junho e julho, conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25010	4.4.00.00	Recursos Vinculados	Abril	15.000,00	15.000,00	0,00
25010	4.4.00.00	Recursos Vinculados	Junho	5.000,00	5.000,00	0,00
25010	4.4.00.00	Recursos Vinculados	Julho	29.000,00	15.000,00	14.000,00
Total Geral				49.000,00	35.000,00	14.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 975 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

SÚMULA: Altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009 da Secretaria Municipal de Fazenda, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para os meses de novembro e dezembro em R\$ 89.685,67 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
6010	3.3.00.00	Recursos Livres	Novembro	96.000,00	50.000,00	146.000,00
6010	4.4.00.00	Recursos Livres	Dezembro	8.000,00	39.685,67	47.685,67
Total Geral				104.000,00	89.685,67	193.685,67

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto e novembro, conforme a seguir especificado:

Órgão Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
6010	3.3.00.00	Recursos Livres	Janeiro	138.253,80	50.000,00	88.253,80
6010	4.4.00.00	Recursos Livres	Março	10.000,00	674,17	9.325,83
6010	4.4.00.00	Recursos Livres	Maio	10.000,00	10.000,00	0,00
6010	4.4.00.00	Recursos Livres	Julho	10.000,00	10.000,00	0,00
6010	4.4.00.00	Recursos Livres	Agosto	10.000,00	9.916,00	84,00
6010	4.4.00.00	Recursos Livres	Novembro	10.000,00	9.095,50	904,50
Total Geral				188.253,80	89.685,67	98.568,13

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal

de Planejamento.

DECRETO Nº 977 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Transposição da quantia de R\$ 10.000,00 para reforço de dotação dos Encargos do Município; e altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Acórdão nº 768, de 12 de junho de 2008 e na Instrução Técnica nº 233, de 17 de julho de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no inciso I, do § 1º, do art. 44-C, da Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008, inserido pela Lei Municipal nº 10.603, de 18 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional - Transposição da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Operação Especial 17010.28.846.0000.0.014 - Contribuição ao PASEP, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições, Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, pertencente à Operação Especial 17010.28.846.0000.0.012 - Devolução de Recursos - Pagamentos Indevidos, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 3º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de novembro, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
17010	3.3.00.00	Recursos Livres	Novembro	885.000,00	10.000,00	895.000,00
Total Geral				885.000,00	10.000,00	895.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de setembro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
17010	3.3.00.00	Recursos Livres	Setembro	1.360.447,96	10.000,00	1.350.447,96
Total Geral				1.360.447,96	10.000,00	1.350.447,96

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.

DECRETO Nº 979 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

SÚMULA: Altera a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009 da Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2009, previstos no Decreto nº 7, de 6 de janeiro de 2009, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de novembro em R\$ 44.931,17 (quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
13020	3.3.00.00	Recursos Livres	Novembro	75.000,00	44.931,17	119.931,17
Total Geral				75.000,00	44.931,17	119.931,17

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de setembro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Código	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
13020	3.3.00.00	Recursos Livres	Setembro	200.000,00	44.931,17	155.068,83
Total Geral				200.000,00	44.931,17	155.068,83

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, José do Carmo Garcia - Secretário de Governo, Fábio Passos de Góes - Secretário Municipal de Planejamento.

AVISOS

**RETIFICAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-75/2009**

PAL/SMGP-566/2009

Objeto: Aquisição de lona plástica para Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF.

A Pregoeira, devidamente designada pela Portaria nº 1456 de 6 de outubro de 2009, divulga que:

Apresentaram propostas:

- Aderaldo & Souza Ltda.;
- Edna de Fátima Cantanti Plásticos – ME;
- GDC da Silva Costa.

Após a etapa de lances e negociação, foram os seguintes os menores preços apresentados para o lote único:

Fornecedor	Preço Total	Marca
Edna de Fátima Cantanti – Plásticos	R\$ 2.600,16	Roma
GDC da Silva Costa	R\$ 2.750,00	Negreira
Aderaldo & Souza Ltda.	R\$ 5.070,00	Lonax

Considerando a rescisão contratual do fornecedor Edna de Fátima Cantanti – Plásticos e após convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme parecer 1147/2009 – PGM, fica retificada a classificação, passando o vencedor do certame a ser:

Fornecedor	Preço total	Marca
Aderaldo & Souza Ltda.	R\$ 5.040,00	Lonax

Considerando o cumprimento dos requisitos habilitatórios pela empresa Aderaldo & Souza Ltda., e considerando que os preços máximos do Edital foram respeitados, a Pregoeira declarou-a vencedora, conforme tabela acima.

Londrina, 12 de novembro de 2009. Cristina Damiana dos S. Caetano – Pregoeira.

**RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PG-174/2009
PAL/SMGP-866/2009**

Objeto: Aquisição de peça para rolo pneumático e rolo compactador.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 1659 de 6 de outubro de 2008, divulga que:

Apresentou proposta:

- União Equipamentos Rodoviários Ltda.

Após a etapa de lance e negociação, foram os seguintes os preços apresentados:

Lote	Empresa	Valor
1	União Equipamentos Rodoviários Ltda	R\$ 6.500,00

Considerando o cumprimento dos requisitos habilitatórios pela empresa União Equipamentos Rodoviários Ltda. e considerando que o preço máximo do Edital foi respeitado, o Pregoeiro declarou-a vencedora do certame.

Londrina, 13 de novembro de 2009. Luiz Ferreira dos Santos – Pregoeiro.

**RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PG-175/2009
PAL/SMGP-867/2009**

Objeto: Aquisição de jogos de paramentação, cortina e suporte para a ACESF.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº 1659 de 6 de outubro de 2008, divulga que:

Apresentou proposta:

- G.D.C da Silva Costa - Arapongas.

Após a etapa de lance e negociação, foram os seguintes os preços apresentados:

Lote	Empresa	Valor
1	G.D.C da Silva Costa - Arapongas	R\$5.880,00
Lote	Empresa	Valor
2	G.D.C da Silva Costa - Arapongas	R\$10.800,00
Lote	Empresa	Valor
3	G.D.C da Silva Costa - Arapongas	R\$8.640,00
Lote	Empresa	Valor
4	G.D.C da Silva Costa - Arapongas	R\$2.880,00

Considerando o cumprimento dos requisitos habilitatórios pela empresa G.D.C da Silva Costa - Arapongas. e considerando que o preço máximo do Edital foi respeitado, o Pregoeiro declarou-a vencedora do certame.

Londrina, 13 de novembro de 2009. Luiz Ferreira dos Santos – Pregoeiro.

**RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-183/2009
PAL/SMGP-871/2009**

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de extintores, carga de extintores, suporte veicular e teste hidrostático.

A Pregoeira, devidamente designada pela Portaria nº 1456 de 6 de outubro de 2009, divulga que:

Apresentou proposta:

- Aureo Ferreira – Extintor – ME.

Após a etapa de lances e negociação, o menor preço apresentado para o lote único:

Lote	Fornecedor	Preço Total	Classificação
1	Áureo Ferreira – Extintor ME	R\$ 32.925,11	1º

Considerando o cumprimento dos requisitos habilitatórios pela empresa Aureo Ferreira – Extintor ME, e considerando que o preço máximo do Edital foi respeitado, a Pregoeira

declarou-a vencedora, conforme tabela acima.

Londrina, 16 de novembro de 2009. Cristina Damiana dos S. Caetano – Pregoeira.

**RESULTADO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PG/SMGP-135/2009
PAL/SMGP-676/2009**

Objeto: Aquisição de medicamentos.

A Pregoeira, devidamente designada pela Portaria nº 1.456 de 6 de outubro de 2009, divulga que:

Apresentaram propostas:

- 1000 Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos;
- Aglon Comércio e Representações Ltda.;
- Casarin Comércio de Medicamentos Ltda.;
- Center Norte Ltda.;
- Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.;
- Comercial Brasileira de Medicamentos CBM Ltda.;
- Comercial Cirúrgica Rioclarense;
- Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda.;
- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.;
- Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda.;
- Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;
- Fresenius Kabi Brasil Ltda.;
- Halex Istar Indústria Farmacêutica;
- Licimed Distribuidora de Medicamentos Ltda.;
- Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos;
- Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos;
- Ophtalmed Distribuidora Ltda.;
- Pontamed Farmacêutica Ltda.;
- Prati Donaduzzi & Cia Ltda.;
- Prodiel Farmacêutica Ltda.;
- Ranbaxy Farmaceutica Ltda.;
- Scheid e Castro Dist. ee Produtos Farmacêuticos Ltda.;
- Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.;
- Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Após a etapa de lances e negociação, foram os seguintes preços apresentados:

Lote	Fornecedor	Valor total
1	Aglon Comércio e Representações Ltda.	R\$ 96.120,00
2	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.	R\$ 5.670,00
3	Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda.	R\$ 4.800,00
4	Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda.	R\$ 477,00
5	Fresenius Kabi Brasil Ltda.	R\$ 1.270,00
6	Fresenius Kabi Brasil Ltda.	R\$ 500,00
7	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 7.148,80
8	Prodiel Farmacêutica Ltda.	R\$ 3.402,00
9	Scheid e Castro Dist. ee Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 84,96
10	Prati Donaduzzi & Cia Ltda.	R\$ 32.965,00
11	Prodiel Farmacêutica Ltda.	R\$ 98,80
12	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	R\$ 57.980,00
13	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 9.600,00
14	Center Norte Ltda.	R\$ 1.749,00
15	Lote fracassado	-
16	Lote fracassado	-
17	Pontamed Farmacêutica Ltda.	R\$ 25.500,00

continua...

18	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 29.925,00
19	Scheid e Castro Dist. ee Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 26.928,00
20	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 915,00
21	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 4.608,00
22	Lote fracassado	-
23	Lote fracassado	-
24	Lote fracassado	-
25	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 61,95
26	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 746,90
27	Lote fracassado	-
28	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 77,00
29	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 112,26
30	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 9.310,00
31	Lote fracassado	-
32	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 114,92
33	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 3.660,00
34	Lote fracassado	-
35	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 21.960,00
36	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 3.120,00
37	Lote fracassado	-
38	Lote fracassado	-
39	Lote fracassado	-
40	Prati Donaduzzi & Cia Ltda.	R\$ 6.200,00
41	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 73,10
42	Pontamed Farmacêutica Ltda.	R\$ 160,00
43	Lote fracassado	-
44	Lote fracassado	-
45	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 7.564,00
46	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 14.210,00
47	Lote fracassado	-
48	Lote fracassado	-
49	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 13.370,00
50	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 12.985,00
51	Lote fracassado	-
52	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 7.087,50
53	Prati Donaduzzi & Cia Ltda.	R\$ 150,00
54	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 2.124,00
55	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 5.150,00
56	Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos	R\$ 11.825,00
57	Scheid e Castro Dist. de Produtos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 7.080,00
58	Prati Donaduzzi & Cia Ltda.	R\$ 22.087,50
59	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 5.490,00
60	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 29.400,00
61	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 1.950,00
62	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 97,60
63	Lote fracassado	-
64	Prati Donaduzzi & Cia Ltda.	R\$ 3.744,00
65	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.	R\$ 740,00
66	Prati Donaduzzi & Cia Ltda.	R\$ 4.920,00
67	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 300,00
68	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	R\$ 3.045,00
69	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 3.244,50
70	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 42.607,50
71	Prati Donaduzzi & Cia Ltda.	R\$ 10.335,00
72	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 13.500,00
73	Prati Donaduzzi & Cia Ltda.	R\$ 529,50
74	Lote fracassado	-
75	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 1.142,80
76	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 15.040,00
77	Lote fracassado	-
78	Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.	R\$ 25.500,00
79	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	R\$ 200,00
80	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 43,20
81	Prodiel Farmacêutica Ltda.	R\$ 2.400,00
82	Lote fracassado	-
83	Fresenius Kabi Brasil Ltda.	R\$ 4.545,00
84	Fresenius Kabi Brasil Ltda.	R\$ 51.000,00
85	Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda.	R\$ 10.360,00
86	Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda.	R\$ 62.400,00
87	Fresenius Kabi Brasil Ltda.	R\$ 11.300,00
88	Center Norte Ltda.	R\$ 14.200,00
89	Fresenius Kabi Brasil Ltda.	R\$ 10.000,00
90	Center Norte Ltda.	R\$ 31.998,75

continua...

91	Fresenius Kabi Brasil Ltda.	R\$ 17.399,85
92	Halex Istar Indústria Farmacêutica	R\$ 740,00
93	Fresenius Kabi Brasil Ltda.	R\$ 90,00
94	Dimaci Material Cirúrgico Ltda.	R\$ 454,95
95	Lote fracassado	-
96	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 4.095,00
97	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 1.462,40
98	Pontamed Farmacêutica Ltda.	R\$ 1.182,50
99	Comercial Cirúrgica Rioclarense	R\$ 2.312,22
100	Lote fracassado	-

A empresa Casarin Comércio de Medicamentos Ltda. foi desclassificada por apresentar autorização de funcionamento vencida e por não apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial e prova de ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

A empresa 1000 Medic Distrib. Imp. e Exp. Medic. Ltda. foi desclassificada por apresentar autorização de funcionamento vencida.

A empresa Marcofarma Distr. De Produtos Farmacêuticos Ltda. foi desclassificada por protocolo de autorização de funcionamento e por não apresentar declaração de não possuir imóvel em Londrina.

A empresa Center Norte Ltda. foi desclassificada do lote 14 por apresentar RMS vencido e por não apresentar CBPF.

A empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense foi desclassificada do lote 31 por não encaminhar documentação técnica e proposta.

A empresa Sulmedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. foi desclassificada por não encaminhar documentos de habilitação, proposta e documentação técnica.

A empresa Dimaci Material Cirúrgico Ltda. foi desclassificada do lote 36 por apresentar protocolo de autorização de funcionamento e CBPF não é para controle especial; e do lote 57 por apresentar RMS vencido e não apresentar CBPF.

A empresa Pontamed Farmacêutica Ltda. foi desclassificada dos lotes 26 e 95 por não enviar RMS e do lote 47 por apresentar RMS vencido; e dos lotes 16, 27, 34, 37, 38, 39 e 82 por não enviar proposta e documentação técnica.

A empresa Prodiel Farmacêutica Ltda. foi desclassificada do lote 20 por não enviar RMS.

A empresa Scheid e Castro Dist. de Produtos Farmacêuticos Ltda. foi desclassificada do lote 28 por não encaminhar documentação técnica e proposta.

A empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda. foi desclassificada do lote 15 por cotar produto em desacordo com o solicitado pelo edital, e do lote 23 por apresentar RMS vencido.

A empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. foi desclassificada do lote 74 por não enviar proposta e documentação técnica.

A empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. foi desclassificada dos lotes 15 e 31 por não enviar proposta e documentação técnica.

Considerando o cumprimento dos requisitos habilitatórios pelas empresas constantes na tabela acima e considerando que os preços máximos do Edital foram respeitados, a Pregoeira declarou-a vencedoras do certame, conforme referida tabela.

Londrina, 17 de novembro de 2009. Cristina Damiana dos S. Caetano – Pregoeira.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-181/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-737/2009

Objeto: Prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, em postes, no Município de Londrina, através da locação de maquinários veículos, incluindo motorista, dotado de guindaste com caçamba isolada.

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria pela Portaria nº 1.384/2009, divulga que:

Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório. Apresentou proposta para o lote único a seguinte empresa:

Fornecedor	Preço Total – R\$
Guindastes Pívaro Ltda. – EPP	47.875,00

A única participante não apresentou documentação que a habilitasse como ME ou EPP.

Após negociação com o pregoeiro, o preço final da participante foi o seguinte:

Fornecedor	Preço Final – R\$
Guindastes Pívaro Ltda. – EPP	47.800,00

DAS INABILITAÇÕES/DESCCLASSIFICAÇÕES

Não houve empresa inabilitada ou desclassificada.

DAS HABILITAÇÕES/CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS:

O licitante GUINDASTES PÍVARO LTDA. – EPP foi considerando HABILITADO, por apresentar a documentação exigida no Edital, sendo declarado VENCEDOR do certame.

Londrina, 17 de novembro de 2009. Bruno Aurélio Lima de Souza – Pregoeiro.



AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: REPETIÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-187/2009 – Prestação de serviços de mão de obra, incluindo materiais, para conserto de ar condicionados da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina. O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido (s) através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4401 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 17 de novembro de 2009. Margareth Socorro de Oliveira - Diretora de Gestão de Licitações e Contratos.



AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO PG/



SMGP-200/2009 - Aquisição de centrífuga para laboratório de bancada. O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido (s) através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3379-0789 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 17 de novembro de 2009. Edmilson da Silva Garcia - Diretor de Gestão de Licitações e Materiais.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-83/2009**

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-83/2009 - Aquisição de bateria para rádio e mangote sucção. O(s) Edital (is) poderá (ão) ser obtido (s) através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3379-0789 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 19 de novembro de 2009. Edmilson da Silva Garcia - Diretor de Gestão de Licitações e Materiais.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2009

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº PG/SMGP – 154/2009 aos 6 de novembro do ano de 2009, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados a cada fornecedor/prestador de serviço, conforme segue:

LOTE 1					
Item	Fornecedor	Ordem Classificatória	Preço Unitário	Marca	Qtde. Estimada p/ Fornecimento
01 – bateria para telefone sem fio, universal, sendo 1 conjunto com 3 pilhas AA 3,6V cada 600mAh com conector. Recarregável.	GDC da Silva Costa	1ª	R\$ 14,08	Smart	50 cj
02 – Bateria para telefone s/fio, 3.6v, 600 Mah com conector, recarregável, universal.	GDC da Silva Costa	1ª	R\$ 12,04	Unipower / Multiloc	50 un
03 – Bateria alcalina 9V.	GDC da Silva Costa	1ª	R\$ 9,68	Rontek	550 pç
04 – Bateria para telephone sem fio. Conjunto de 3 pilhas AAA 3,6V cada 600mAh para telefone sem fio, com conector universal, recarregável.	GDC da Silva Costa	1ª	R\$ 13,40	Rontek	50 un
LOTE 2					
Item	Fornecedor	Ordem Classificatória	Preço Unitário	Marca	Qtde. Estimada p/ Fornecimento
01 – Carregador de pilhas AA/AAA comM 4 pilhas.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 64,00	Ecomania	51 um
01 – Carregador de pilhas AA/AAA comM 4 pilhas.	GDC da Silva Costa	2ª	R\$ 64,56	GP	51 um
02 – Carregador para filmadora Sony, mini DVD, DCR-HC 90 1CCD 3C MPLCD – Bateria NP-FA450	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 115,00	Sony	1 un
LOTE 2					
Item	Fornecedor	Ordem Classificatória	Preço Unitário	Marca	Qtde. Estimada p/ Fornecimento
02 – Carregador para filmadora Sony, mini DVD, DCR-HC 90 1CCD 3C MPLCD – Bateria NP-FA450	GDC da Silva Costa	2ª	R\$ 115,01	Trev	1 un
03 – Conjunto de pilhas recarregáveis orpilhas AAA 1,5 V LR3	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 32,90	Ecomania	80 un
03 – Conjunto de pilhas recarregáveis orpilhas AAA 1,5 V LR3	GDC da Silva Costa	2ª	R\$ 32,93	GP/Castar	80 un
04 – Conjunto de pilhas recarregáveis orbaterias 9V 6LR61	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 85,50	Ecomania	260 un
04 – Conjunto de pilhas recarregáveis orbaterias 9V 6LR61	GDC da Silva Costa	2ª	R\$ 86,44	GP	260 un
05 – Conjunto de pilhas recarregáveis orpilhas AA size 1,5 V	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 83,20	Ecomania	20 un
05 – Conjunto de pilhas recarregáveis orpilhas AA size 1,5 V	GDC da Silva Costa	2ª	R\$ 83,36	GP/Castar	20 un
06 – Pilha alcalina AA (recarregáveis) c/ or	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 59,00	Ecomania	5 kt
06 – Pilha alcalina AA (recarregáveis) c/ or	GDC da Silva Costa	2ª	R\$ 60,27	Philips	5 kt

continua...

LOTE 1					
Item 1	Fornecedor	Ordem Classificat.	Preço Unitário	Marca	Qtde. Estimada p/ Fornecimento
Acetileno Dissolvido	Usiox Usina de Engarramento de Oxigênio Maringá Ltda	1ª	R\$ 306,00 CL	Air Products	08 CL
LOTE 2					
Item 1	Fornecedor	Ordem Classificat.	Preço Unitário	Marca	Qtde. Estimada p/ Fornecimento
Oxigênio Comprimido	Usiox Usina de Engarramento de Oxigênio Maringá Ltda	1ª	R\$ 70,00 CL	Air Products	12 CL

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 11 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Humberto Ricardo Gonçalves - Usiox Usina de Engarramento de Oxigênio Maringá Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2009

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº PG/SMGP – 150/2009 aos 29 de outubro do ano de 2009, torno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados a cada fornecedor/prestador de serviço, conforme segue:

LOTE 3					
Item	Fornecedor	Ordem Classificatória	Preço Unitário	Marca	Qtde. Estimada p/ Fornecimento
01 – Cartão de memória de 2 GB Cartão de memória de 2GB para câmera SONY Cyber Shot DSC-S600 6.0 Mega Pixel, acompanhado de adaptador.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 40,00	Kingston	1 un
LOTE 3					
Item	Fornecedor	Ordem Classificatória	Preço Unitário	Marca	Qtde. Estimada p/ Fornecimento
02 – Cartão de memória de 2 GB.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 40,00	Kingston	1 un
03 – CD-RW gravável 700MB (80min) Tubo.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 55,00	Kelpex	2 tb
04 – DVD-RW- DVD várias gravações.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	1ª	R\$ 3,50	Kelpex	20 un
LOTE 4					
Item	Fornecedor	Ordem Classificatória	Preço Unitário	Marca	Qtde. Estimada p/ Fornecimento
01 – Pilha alcalina 1,5V (AAA - "palito") c/ 02.	GDC da Silva Costa	1ª	R\$ 4,90	GP Nautika	
01 – Pilha alcalina 1,5V (AAA - "palito") c/ 02.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	2ª	R\$ 40,00	Kodak	2.205 pt
02 – Pilha alcalina grande (D) c/ 02 un.	GDC da Silva Costa	1ª	R\$ 13,50	Duracell	1.465 pt
02 – Pilha alcalina grande (D) c/ 02 un.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	2ª	R\$ 13,55	Maxell	
03 – Pilha alcalina pequena (AA) c/ 02 un.	GDC da Silva Costa	1ª	R\$ 4,00	Panasonic	2.330 pt
03 – Pilha alcalina pequena (AA) c/ 02 un.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	2ª	R\$ 4,13	Kodak	
04 – Pilha comum média (C) c/ 02un.	GDC da Silva Costa	1ª	R\$ 6,65	Panasonic	1.890 un
04 – Pilha comum média (C) c/ 02un.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	2ª	R\$ 7,05	Panasonic	
05 – Pilha Recarregável AAA (Par).	GDC da Silva Costa	1ª	22,68	GP	100 un
05 – Pilha Recarregável AAA (Par).	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	2ª	22,75	Multilaser	
LOTE 4					
Item	Fornecedor	Ordem Classificatória	Preço Unitário	Marca	Qtde. Estimada p/ Fornecimento
06 – Pilhas AA recarregáveis.	GDC da Silva Costa	1ª	28,14	GP	80 un
06 – Pilhas AA recarregáveis.	Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda.	2ª	28,60	Ecomania	

A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo o Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta ata todas as condições estabelecidas no edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 13 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário Municipal de Gestão Pública, Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Denio Ballarotti - Superintendente da Caapsml, Kentaro Takahara - Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel, Paulo Roberto de Oliveira - Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, Paulo Cesar C. Salerno - Comercial Max de Materiais Gráficos Ltda., Valdir da Silva Costa - GDC da Silva Costa.

COMUNICADOS

PREGÃO PG/SMGP-184/2009 PAL/SMGP-689/2009

Objeto: Registro de preços para fornecimento de flores e folhagens diversas.

Comunicamos aos interessados que está suspensa, por tempo indeterminado, a abertura do processo licitatório acima referenciado. Os licitantes que retiraram o Edital serão comunicados das novas datas de entrega e abertura das propostas e sessão pública, bem como das alterações, se porventura vierem a ocorrer.

Londrina, 16 de novembro de 2009. Marco Antonio Cito – Secretário Municipal de Gestão Pública.



TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-114/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-103/2009

Considerando o Termo de Instauração Procedimental nº 21/2009, publicado no Jornal Oficial do Município no dia 26/10/2009 e no Jornal de Londrina no dia 27/10/2009 e, cumprido o direito à ampla defesa, REVOGO o referido Processo Licitatório, cujo objeto é a prestação de serviços de fisioterapia aos segurados do Plano de Assistência à Saúde, no ambulatório interno da CAAPSML – Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, conforme fundamentação e decisão constante do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surta seus efeitos legais.

Londrina, 16 de novembro de 2009. Marco Antonio Cito – Secretário Municipal de Gestão Pública.

EXTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DGS-101/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/DGS-531/2007

MODALIDADE: PG/DGS-187/2007.

CONTRATADA: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Constitui objeto deste instrumento:

a) A prorrogação do prazo de execução contratual, por 12 (doze) meses, a partir de 14/11/2009 até 13/11/2010; e
 b) A alteração do preço individual de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) para R\$ 0,50 (cinquenta centavos), passando-se o valor anual estimado para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
 DATA: 13/11/2009.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GC – 121/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/GC – 456/2006

MODALIDADE: DISPENSA Nº DP/GC – 138/2006.
 CONTRATADA: ROSA OKADA. MODALIDADE: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
 REPRESENTANTE: Rosa Yukie Okada.
 OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por 12 (doze) meses, de 01/01/2010 até 31/12/2010.
 DATA DE ASSINATURA: 19/10/09.

DISPENSA DP/SMGP-501/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP 1166/2009

OBJETO: Prestação de serviços para execução de reparos em Escolas Municipais devido a prejuízos causados pelas tempestades e chuvas, no valor total de R\$ 41.050,28.
 CONTRATADAS: THEORIA CONSTRUTORA LTDA., no valor de R\$ 9.100,00, referente à E.M. José Gasparini.; IGUAÇU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 5.474,28, referente à E.M. Atanazio Leonel; RECONSTRUL – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., no valor de R\$ 16.932,50, referente à E.M. Norman Prochet; THEORIA CONSTRUTORA LTDA., no valor de R\$ 5.450,00, referente à E.M. Noemia Alevar Garcia Malanga; e ; RECONSTRUL – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., no valor de R\$ 4.093,50, referente à E.M. Suely Ideriha.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP 54/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP 19/2008

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP Nº 05/2008.
 CONTRATADA: FÓRUM INFORMAÇÕES COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA. REPRESENTANTE: Clóvis Schreiner Pereira.
 OBJETO: SUPRESSÃO dos serviços constantes da Cláusula Terceira, Parágrafo 7º do Contrato, em virtude da desnecessidade da pesquisa, no percentual de 15% (quinze) por cento do contrato, retroativos a 23/10/2008.
 DATA DE ASSINATURA: 21/10/09.

CONTRATO Nº SMGP – 144/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP – 883/2009

MODALIDADE: DISPENSA Nº DP/SMGP – 490/2009.
 CONTRATADA: BARRETO IMÓVEIS S/S LTDA.
 REPRESENTANTE: Sérgio Antônio Barreto.
 OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av Bandeirantes, 116, Lote 14, quadra 27, para sediar a Secretaria Municipal de Educação.
 VALOR TOTAL: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
 DATA DE ASSINATURA: 10/11/09.

CONTRATO Nº SMGP – 130/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP – 650/2009

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP – 07/2009.
 CONTRATADA: CONSTRUTORA J. GABRIEL LTDA.
 REPRESENTANTE: Jorge Antônio Gabriel Iasbek e Sônia Aparecida Bueno Iasbek.
 OBJETO: Execução de obra de pavimentação asfáltica e galerias águas pluviais na Rua Dalva de Oliveira.
 VALOR TOTAL: R\$ 495.911,69 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.
 DATA DE ASSINATURA: 26/10/09.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-02/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP 860/2008

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TP/SMGP Nº 30/2008.
 CONTRATADA: GÓES & PANSARDI ENGENHARIA E OBRAS LTDA.
 REPRESENTANTE: Sueli Góes de Oliveira.
 OBJETO: Prorrogação da execução por 59 dias passando a vencer em 17/11/09 com convalidação dos atos.
 DATA DE ASSINATURA: 12/11/09.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP – 111/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP – 1220/2009. Art. 25, inc. caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de inscrição de servidores públicos no XXVIII Ciclo de Estudos de Contábeis de Londrina.
 CONTRATADA: INSTITUTO DE DOCENTES DE CONTABILIDADE DA UEL – INDCON UEL.
 VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) dia.



DISPENSA Nº DP/SMGP – 540/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP – 1136/2009. Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços de transportes municipal e locação de veículos, para eventos específicos da Fundação de Esportes de Londrina.
 CONTRATADA: VIAÇÃO GARCIA LTDA. VALOR: R\$ 97.660,00 (noventa e sete mil seiscentos e sessenta reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) dias.

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresarias, com sede no Município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Londrina:

	PROGRAMA	DATA	VALOR (R\$)
Caixa Econômica Federal	Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários Jd. Monte Cristo e Santa Fé	3/11/2009	97.350,00
Ministério do Trabalho e Emprego	Estabelecimento de Cooperação Técnica e Financeira Mútua para a Integração e Operacionalização das Funções e Ações do Sistema de Emprego, Trabalho e Renda de Intermediação de Mão de Obra, Seguro-Desemprego, Qualificação Social e Profissional, Certificação Profissional.	4/11/2009	229.764,59

Londrina, 16 de novembro de 2009. Homero Barbosa Neto – Prefeito do Município de Londrina.

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAIS

EDITAL 20/2009 - GSAP/DGTES/AMS

Reclassifica, e convoca candidata aprovada no Concurso Público aberto pelo EDITAL 14/2008-DGTES/GSAP/AMS, destinado ao provimento do cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, função de Serviço de Medicina em Pediatria Plantonista.

Faço pública para conhecimento dos interessados, a reclassificação do candidato Akira Motomatsu Junior, aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital 14/2008-DGTES/GSAP/AMS, para o cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, função de Serviço de Medicina em Pediatria Plantonista, do 4º lugar para o final da lista de classificação, a pedido do mesmo.

Fica convocada a candidata abaixo relacionada, para comparecer à Villa da Saúde, sito à Avenida Jorge Casoni nº 2350, na Gerência de Seleção e Acompanhamento de Pessoas, para ser encaminhada aos exames clínicos que precedem à contratação.

CLASS.	NOME
5	Joceley Figueiredo

O não comparecimento no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na desclassificação da referida candidata, bem como se, encaminhada aos exames clínicos de saúde, não retornar portando toda a documentação exigida no prazo máximo de 07 dias.

Londrina, 12 de Novembro de 2009. Agajan A. Der Bedrossian

- Diretor Superintendente AMS, Pedro Eugênio Sperandio - Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde MAS.



EDITAL 21/2009 - GSAP/DGTES/AMS

Convoca candidata aprovada no Concurso Público aberto pelo EDITAL 40/2007-DGTES/GSAP/AMS, para o cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, função de Serviço de Medicina Geral Plantonista.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a convocação, autorizada pela CI nº 105/2009 - GSAP/DGTES/AMS, da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público aberto pelo Edital 40/2007-DGTES/GSAP/AMS, para o cargo de Promotor Plantonista de Saúde Pública, função de Serviço de Medicina Geral Plantonista, para comparecer à Villa da Saúde, sito à Avenida Jorge Casoni nº 2350, na Gerência de Seleção e Acompanhamento de Pessoas, para ser encaminhada aos exames clínicos que precedem a contratação.

CLASS.	NOME
48	Luciene Meri Neves Perez

O não comparecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na desclassificação da referida candidata, bem como se, encaminhada aos exames clínicos de saúde, não retornar portando toda a documentação exigida no prazo máximo de 07 dias.

Londrina, 17 de novembro de 2009. Agajan A. Der Bedrossian

- Diretor Superintendente A.M.S., Pedro Eugenio Sperandio -
 Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde A.M.S.



EDITAL Nº 22/2009-GSAP/DGTES/AMS

O Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Concurso Público visando ao suprimento de vagas para o cargo de Técnico de Saúde Pública na função

de Assistência Técnica de Radiologia, subordinado à Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Londrina e pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital, com a execução técnico-administrativa da Fundação de Apoio à FAFIPA.

1. QUADRO DE FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO INICIAL, TAXAS DE INSCRIÇÃO E REQUISITOS

Tabela 1.1						
CARGO	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITOS
Técnico de Saúde Pública	Assistência Técnica de Radiologia	1	24h	Salário base: R\$ 881,31 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 205,80 Adicional Periculosidade: R\$ 283,99 Gratif. Assiduidade*: R\$ 49,57	R\$ 30,00	Ensino médio completo. Curso profissionalizante em Técnico em Radiologia. Registro no Conselho da Categoria.

* Conforme disposições da Lei nº 9.033, de 14 de março de 2.003.

2. REQUISITOS

2.1. Requisitos:

- 2.1.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado de acordo com o artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- 2.1.2. Ter na data de nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2.1.3. Haver cumprido as obrigações para o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- 2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 2.1.5. Possuir, no ato da contratação, os requisitos exigidos para o Cargo conforme especificados nos anexos;
- 2.1.6. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/06.

3. PEDIDOS DE ISENÇÃO E INSCRIÇÕES VIA INTERNET

- 3.1. Estarão isentos da taxa de inscrição, os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 4.928/92, conforme dispõe o parágrafo único do seu artigo 283, e aqueles que fizerem jus à isenção, nos termos da Lei Municipal nº 7.292, de 23 de dezembro de 1997.
- 3.2. A solicitação do benefício de isenção deverá ser efetuada nos dias 20 e 23/11/2009, no salão nobre da Prefeitura do Município de Londrina, 2º andar, Av. Duque de Caxias, 635, Jd. Mazzei II, Londrina, Estado do Paraná, no horário das 08h30 às 17h30, mediante requerimento do interessado ou de seu procurador legalmente constituído, cuja procuração deverá estar acompanhada do documento de identidade do candidato e do representante legal.
- 3.3. O candidato que solicitar a isenção da taxa de inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 3.3.1. requerimento próprio, devidamente preenchido, solicitando o benefício; e
 - 3.3.2. fotocópia do holerite do mês de outubro/2009 para os servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 4.928/92; ou
 - 3.3.3. original e fotocópia da Carteira de Trabalho, contendo as folhas de identificação, da qualificação, do último contrato

- registrado e da folha posterior ao último contrato de trabalho.
- 3.4. Não será aceito, em hipótese alguma, requerimento formulado fora do prazo estipulado no subitem 3.2, ou que não contenha todos os documentos exigidos, como também não será permitida a juntada de documentos fora do prazo estabelecido para solicitação do benefício, sendo indeferidos os pedidos que não atenderem às condições previstas neste Edital.
- 3.5. O processo de recebimento, análise, avaliação e deliberação do pedido de isenção ou desconto será coordenado, processado e decidido pela Fundação de Apoio à FAFIPA.
- 3.6. Para concessão do benefício, a Fundação de Apoio à FAFIPA procederá à análise dos documentos apresentados pelo candidato e decidirá se o requerente da isenção atende aos requisitos previstos neste Edital, podendo, a seu critério, proceder à conferência da documentação apresentada.
- 3.7. Verificada e comprovada a falsidade nas declarações e nos documentos apresentados pelo requerente do benefício da isenção, ainda que apurada posteriormente à concessão da isenção, o candidato será eliminado do certame, anulando-se todos os atos dele decorrentes.
- 3.8. O Edital, com a relação dos candidatos contemplados com o benefício da isenção do valor da taxa de inscrição, será afixado no Quadro de Editais da Prefeitura do Município de Londrina, no dia 01/12/2009 e divulgado no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso.
- 3.9. O candidato que tiver seu pedido de benefício indeferido, só poderá participar do certame mediante o recolhimento integral do valor da taxa de inscrição prevista neste edital.
- 3.10. DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET
 - 3.10.1. As inscrições para todos os cargos/funções serão recebidas VIA INTERNET através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso no período das 08h do dia 20/11/2009 até às 24h do dia 06/12/2009, observado o horário oficial de Brasília/DF.
 - 3.10.2. No ato da Inscrição, o candidato deverá:
 - 3.10.2.1. Preencher o Formulário de Inscrição disponibilizado no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso optando por apenas um cargo, no qual declarará estar ciente das

condições exigidas para admissão ao cargo e se submeter às normas expressas no edital.

3.10.2.2. Imprimir o boleto bancário e pagar a respectiva taxa de inscrição na rede bancária, Internet Banking ou nas casas lotéricas.

3.10.2.3. O candidato indicará um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual receberá todas as informações sobre o concurso público.

3.10.3. O boleto referente à inscrição deverá ser pago até o seu vencimento, sendo que as inscrições efetuadas no dia 06/12/2009 poderão ser pagas até o dia 07/12/2009.

3.10.4. A inscrição só será confirmada, após a quitação do boleto bancário.

3.11. INFORMAÇÕES GERAIS

3.11.1. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso público.

3.11.2. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.11.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

3.11.4. Não será aceito, em hipótese alguma, pedido de alteração do cargo/função para o qual o candidato se inscreveu.

3.11.5. Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax, por via postal ou pelos correios e as pagas em cheque, que venha a ser devolvido por qualquer motivo.

3.11.6. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

3.11.7. A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação verificada em qualquer etapa do presente concurso, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido pela Prefeitura do Município de Londrina-PR.

3.11.10. Poderá ser atribuído atendimento especial para a realização da prova ao candidato que o solicitar, desde que justificada a necessidade desse tratamento especial. A solicitação deverá ser efetuada no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição e poderá ser atendida, de acordo com critérios de viabilidade e de razoabilidade, mediante apreciação da Coordenação do Concurso.

3.11.11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Concurso Público através da internet pelo site www.fafipa.org/ concurso, bem como manter atualizado o endereço informado no ato de inscrição para fins de contato direto com o candidato, caso necessário.

4. INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiências serão reservadas 5%

(cinco por cento) das vagas, nos casos em que houver compatibilidade entre a deficiência e o cargo/área de qualificação a exercer, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.2. Ressalvadas as disposições especiais definidas, os candidatos com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao horário de início, aos locais de aplicação, ao conteúdo e a correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas que regem este Concurso Público.

4.3. Somente serão consideradas pessoas com deficiências aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.4. Os candidatos com deficiências que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão:

4.4.1. Declarar tal intenção no Formulário de Inscrição e, se necessário, solicitar condições especiais para realizar as provas escritas, as opções são: prova ampliada fonte 24, fiscal ledor, intérprete de libras, auxílio para transcrição, sala de fácil acesso ou tempo adicional de até uma hora.

4.4.2. Enviar, até o dia 07/12/2009 via Sedex com AR (aviso de recebimento), laudo médico original ou cópia autenticada em cartório emitido nos últimos doze meses, para:

Fundação de Apoio à FAFIPA

Concurso Público Londrina - Laudo Médico

Avenida Gabriel Esperidião, S/N

Campus Universitário FREI ULRICO GOEVERT

Paranavaí – Paraná

Cep 87.703-000

4.4.3. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial para realização das provas deverá declarar esta intenção conforme o item 4.4.1 e enviar o laudo médico mencionado no item 4.4.2, até o dia 07/12/2009, impreterivelmente, via Sedex com AR (aviso de recebimento).

4.4.4. O laudo médico deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência de que o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem e justificar o atendimento especial solicitado. O laudo deve estar em letra legível. Após o período estipulado, a solicitação será indeferida.

4.4.5. A Fundação de Apoio à FAFIPA não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.

4.4.6. Na falta do atestado médico ou no caso do documento apresentado não conter as informações necessárias anteriormente indicadas, o candidato não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

4.5. Somente haverá reserva de vagas para as pessoas com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

4.6. O percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência será observado ao longo do período de validade do Concurso Público, inclusive em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas. Quando o número de vagas

reservadas às pessoas com deficiência resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

4.7. A primeira pessoa com deficiência classificada no concurso público será nomeado para ocupar a 5ª (quinta) vaga a ser provida, enquanto as demais pessoas com deficiência classificadas serão convocadas a cada intervalo de 20 nomeações do cargo pretendido.

4.8. A relação dos candidatos que tiverem a condição de deficiente e/ou o seu atendimento especial deferido será divulgada na internet, no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso na ocasião da divulgação do deferimento das inscrições.

4.9. O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis à partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar através de recurso o indeferimento de sua inscrição ou necessidade especial. O recurso deverá ser protocolado através de formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5. DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Será divulgado no dia 10/12/2009, através de edital, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas. O edital aqui mencionado será disponibilizado no site www.fafipa.org/concurso, no jornal oficial do município e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina.

5.2. Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à Fundação de Apoio à FAFIPA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação da relação mencionada no item 5.1 do presente edital. O recurso aqui mencionado deverá ser preenchido em formulário próprio disponível no site www.fafipa.org/concurso, o qual será entregue eletronicamente ao final do envio (após completado o preenchimento). No caso de ocorrerem problemas técnicos que impossibilitem o pedido por meio eletrônico, será permitido aos candidatos encaminharem suas solicitações via fax para o número (44) 3422-9352. Neste caso, é imprescindível especificar o concurso e os dados da inscrição indeferida.

5.3. A Fundação de Apoio à FAFIPA decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no site www.fafipa.org/concurso.

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. As provas para os cargos de que trata este Edital serão aplicadas em Londrina - PR, na data provável de 20/12/2009, em horário e local a ser informado através de edital no dia 15/12/2009. As informações referentes a data, horário e local de prova também serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso, no jornal oficial do município e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina.

6.1.1. O candidato somente poderá concorrer para um cargo/função.

6.1.2. O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais das provas, considerado o horário oficial de Brasília, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação e seu comprovante definitivo de

inscrição impresso pelo site da Fundação de Apoio à FAFIPA.

6.1.3. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

6.1.3.1. prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, retrato, filiação e assinatura.

6.1.3.2. prestar prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada.

6.1.3.3. ingressar no estabelecimento de exame, após o fechamento dos portões.

6.1.3.4. prestar provas fora do horário ou espaço físico predeterminados.

6.1.4. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização das provas, salvo o previsto no item 6.2.14 do edital.

6.2. No caso de perda ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, trinta dias da data da realização da prova e, ainda, ser submetido à identificação especial, compreendendo a coleta de assinatura e impressão digital.

6.2.1. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva em etapa única, deste concurso, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do processo.

6.2.2. O horário de início das provas será o mesmo, ainda que realizadas em diferentes locais.

6.2.3. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.

6.2.4. Após identificado e instalado, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um Fiscal.

6.2.5. Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios digitais, agendas eletrônicas, pagers, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico.

6.2.6. Os telefones celulares, pagers e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do concurso.

6.2.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

6.2.8. Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações:

6.2.8.1. deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.

6.2.8.2. tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.

6.2.8.3. proceder de forma a tumultuar a realização das provas.

6.2.8.4. estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.

6.2.8.5. usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.

6.2.8.6. deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela Fundação de Apoio à FAFIPA.

6.2.9. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas, por erro do candidato.

6.2.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala sua Folha de

Respostas assinada.

6.2.11. As provas objetivas terão a duração conjunta de 03h30, para todos os cargos/funções de que trata este Edital, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas.

6.2.12. O candidato somente poderá deixar o local da prova 60 (sessenta) minutos após o seu início, porém não poderá levar consigo o caderno de questões.

6.2.13. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização de provas levando o caderno de questões após o encerramento da prova.

6.2.14. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar o filho durante a realização da prova, desde que leve um acompanhante, o qual será responsável pela criança e permanecerá em sala reservada para esta finalidade.

7. PROVAS

7.1. Para o cargo/função de Técnico de Saúde Pública/ Assistência Técnica de Radiologia a avaliação desse concurso constará de prova escrita objetiva (eliminatória e classificatória).

7.1.1. A prova escrita objetiva terá 50 (cinquenta) questões, com 5 (cinco) alternativas cada uma, distribuídas e avaliadas conforme tabela 7.2. Cada questão da prova escrita objetiva terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita objetiva será atribuída pontuação 0,00 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

TABELA 7.1			
PROVA ESCRITA OBJETIVA			
MATÉRIA (ver anexo I)	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	VALOR TOTAL
Conhecimentos Gerais e Atualidades	10	1	10
Português	10	1,5	15
Conhecimentos Específicos	30	2,5	75
VALOR TOTAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA			100

7.1.2. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, de acordo com a tabela 7.2. O candidato deverá obter nota igual ou maior que 50,00 (cinquenta) pontos na prova escrita objetiva para ser considerado aprovado.

7.1.3. A Nota Final será a nota da prova escrita objetiva.

7.1.4. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato e, em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

7.1.4.1. tiver maior idade, dentre os candidatos com idade superior a 60 anos até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003) – critério válido para todos os cargos;

7.1.4.2. tiver a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

7.1.4.3. tiver a maior nota na prova de Português;

7.1.4.4. tiver a maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;

7.1.4.5. tiver maior idade;

7.1.4.6. tiver maior prole.

8. DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Será desclassificado o candidato que:

8.1.1. Não estiver presente na sala ou local de provas no horário determinado para o seu início.

8.1.2. For surpreendido, durante a execução das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude.

8.1.3. Não atingir a pontuação mínima para ser aprovado.

9. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PROVISÓRIO

9.1. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no dia 23/12/2009 à partir das 17h no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina.

9.2. Quanto ao gabarito provisório divulgado será aceito recurso nos termos do item 11.

10. RESULTADO PROVISÓRIO

10.1. O resultado provisório das provas do concurso público será publicada na data provável de 23/12/2009, através de edital disponibilizado no site www.fafipa.org/concurso e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina. Também será publicada (caso haja) a relação dos candidatos aprovados portadores de deficiências.

10.2. As vagas reservadas as pessoas com deficiência não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

11. RECURSOS

11.1. Caberá interposição de recursos, fundamentados, à Fundação de Apoio à FAFIPA, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado provisório. Serão aceitos recursos:

11.1.1. contra questão e gabarito da prova escrita objetiva de múltipla escolha.

11.1.2. contra o resultado da prova escrita objetiva de múltipla escolha.

11.1.3. contra o resultado da prova de títulos.

11.2. Os recursos aqui mencionados deverão ser preenchidos em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso o qual será entregue eletronicamente ao final do envio (após completado o preenchimento).

11.2.1. Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

11.2.3. Na hipótese de alteração do gabarito oficial, por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

11.2.4. Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos.

11.2.5. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

11.2.6. Recurso interposto fora do prazo estabelecido neste Edital não será analisado.

11.2.7. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

11.2.8. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

11.2.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, contra resultado final definitivo nas demais fases.

11.2.10. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

11.2.11. A Banca Examinadora da Fundação de Apoio à FAFIPA, instituição responsável pela organização do certame, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos ou revisões adicionais.

11.2.12. A Banca Examinadora da Fundação de Apoio à FAFIPA, após análise dos pedidos, decidirá sobre sua aceitação. Os pareceres dos recursos deferidos poderão ser consultados no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso. Não serão disponibilizadas respostas individuais de recursos.

12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E VALIDADE DO CONCURSO

12.1. O resultado final deste concurso público será homologado através de edital após julgados os recursos impetrados conforme o item 11.

12.2. O edital aqui mencionado será disponibilizado no site www.fafipa.org/concurso, no jornal oficial do município e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina.

12.3. O resultado do concurso público terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Londrina.

13. CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

13.1. Homologado e divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Concurso Público será homologado pelo Prefeito do Município de Londrina e o resultado e classificação final publicados no Jornal Oficial do Município e no site www.fafipa.org/concurso.

13.2. Durante o período de validade do Concurso, o Município de Londrina reserva-se o direito de proceder às nomeações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, além das vagas divulgadas neste edital, de acordo com o número de vagas existentes ao cargo respectivo.

13.3. A aprovação no Concurso Público não gera direito a nomeação, bem como o número de vagas previsto poderá ser reduzido ou aumentado, a critério da Administração Municipal.

13.4. Fica o candidato aprovado sujeito às alterações efetuadas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Londrina durante o período de validade do Concurso.

13.5. A convocação obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos requisitos exigidos, conforme item 13.10.

13.6. A convocação dos candidatos para nomeação dar-se-á por publicação no Jornal Oficial do Município, devendo o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data estipulada em edital próprio, comparecer na Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal - Secretaria de Gestão Pública do Município de Londrina, munido da documentação e dos requisitos exigidos em Edital.

13.7. É de responsabilidade do candidato, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior, manter seu endereço e telefone atualizados, para viabilizar os contatos necessários,

sob pena de, quando for convocado ou nomeado, perder o prazo para os exames admissionais ou para tomar posse, caso não seja localizado. Deverá protocolizar requerimento à Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal, na Prefeitura de Londrina para alterar o endereço ou telefone anteriormente cadastrado.

13.8. O município não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

13.8.1. endereço não atualizado;

13.8.2. endereço de difícil acesso;

13.8.3. correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas e/ou endereço errado do candidato;

13.8.4. correspondência recebida por terceiros.

13.9. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos, porém sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato para o Concurso, reservando-se o Município de Londrina o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

13.10. São condições para nomeação:

13.10.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;

13.10.2. no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72;

13.10.3. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;

13.10.4. apresentação dos documentos comprovando a escolaridade e demais requisitos exigidos para o cargo;

13.10.5. estar em dia com as obrigações eleitorais;

13.10.6. estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

13.10.7. gozar de boa saúde física e mental, atestada por laudo médico emitido pelo setor de Saúde Ocupacional do Município de Londrina, ou por eles credenciado ou autorizado;

13.10.8. não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

13.10.9. não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

13.10.10. não acumular cargo ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição;

13.10.11. não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público;

13.10.12. não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos na forma do inciso VIII do artigo 8º da Lei nº 4.928/92 e alterações;

13.10.13. apresentar certidões negativas de débitos de tributos municipais;

13.10.14. apresentar declaração de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.249/92;

13.10.15. apresentação dos documentos pessoais exigidos para nomeação.

13.11. O candidato deverá fazer prova dos documentos e das condições previstas no subitem 13.10, bem como preencher os requisitos exigidos por ocasião do ato da convocação, sendo eliminado do certame o que deixar de apresentar ou desatender qualquer das exigências.

13.12. Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para nomeação, serão submetidos a uma Avaliação Clínica pelo setor de Saúde Ocupacional do Município de Londrina,

sendo considerado inapto para o cargo aquele que não gozar de boa saúde física e mental.

13.13. A Avaliação Clínica consistirá de exames pré-admissionais pertinentes aos cargos.

13.13.1. Os exames pré-admissionais serão as expensas dos candidatos e consistirão de:

13.13.1.1. Ortopédico (com laudo médico): Avaliação Membros Superiores, Avaliação Membros Inferiores e Coluna lombar.

13.13.1.2 Otorrino (com laudo médico): Laringoscopia Direta e Fonoaudiologia.

13.13.1.3 Psicológico (com laudo psicológico): Habilidades (específico para o cargo), Personalidade e Entrevistas (com dinâmica focada para o cargo).

13.13.1.4. Teste de Acuidade Visual por Oftalmologista (não ortohorater).

13.13.1.5. Exames laboratoriais: Glicose, VDRL, Grupo sanguíneo, Hemograma padrão, Parcial de Urina, Parasitológico de fezes, Ácido úrico, Colesterol Total, Colesterol HDL, Colesterol LDL e Triglicérides.

13.13.2. Os candidatos aprovados classificados e convocados deverão apresentar junto a saúde ocupacional os resultados e laudos dos exames elencados no subitem 13.13.1 deste edital.

13.14. O candidato, na condição de pessoa portadora de deficiências, mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, por ocasião de sua convocação para nomeação, será submetido a uma avaliação pelo setor de Saúde Ocupacional do Município de Londrina para comprovar a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem exercidas.

13.15. Será eliminado, mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, o candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atividades do cargo.

13.16. A nomeação dos candidatos obedecerá, preferencialmente, à ordem de classificação constante do resultado final.

13.17. Para preenchimento das vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa portadora de deficiência, observar-se-á, primeiramente, se previsto para o cargo, o número de vagas ofertadas neste Edital para os candidatos enquadrados nesta condição.

13.18. Havendo necessidade de nomeação de servidores além do limite de vagas (geral) ofertadas neste Edital, para apuração do número de vagas a ser destinada aos candidatos inscritos como pessoas com deficiência, utilizar-se-á o critério estabelecido no subitem 4.6.

13.19. O Município de Londrina reserva-se o direito de chamar os candidatos aprovados à medida de suas necessidades.

13.20. Por ocasião da convocação, será exigida do candidato a apresentação dos documentos relativos às condições estabelecidas nas alíneas do subitem 13.10, sendo desclassificado o candidato que deixar de atender a qualquer uma dessas condições.

13.21. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas na ficha de inscrição ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da respectiva inscrição ou nomeação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão admitidos servidores com vínculo de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, em empregos/

cargos/funções nesta ou em outra repartição/instituição pública, exceto nos casos de acúmulo legal, de acordo com a Constituição Federal.

14.2. Além da comprovação dos requisitos especificados no subitem 13.10, ao candidato poderá ser solicitada, por ocasião da nomeação, a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários, por força de disposição legal de edição superveniente ou visando esclarecer situação de fato constatada com a apresentação da documentação descrita no subitem 13.10, deste Edital.

14.3. Todos os prazos fixados neste Edital correrão a partir das datas de suas publicações, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implicará a eliminação do candidato do Concurso Público.

14.5. Não serão apreciadas reclamações verbais, apócrifas ou que forem oferecidas em termos inconvenientes, ou que não apontarem com precisão e clareza os fatos e circunstâncias em que se baseiam, em que se justificam ou que permitam sua pronta apuração.

14.6. O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público junto à Fundação de Apoio à FAFIPA pelo telefone (44) 3422-9352 ou pelo e-mail concursolondrina@fafipa.org.

14.7. Todos os atos oficiais referentes ao Concurso Público, normatizados por este Edital, serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso.

14.8. Será excluído do Concurso Público o candidato que prestar declaração falsa ou inexata em qualquer documento ou usar de meios ilícitos durante o processo.

14.9. A Prefeitura do Município de Londrina e a Fundação de Apoio à FAFIPA não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos, quando da realização das etapas deste concurso público.

14.10. Os candidatos aprovados e nomeados estarão subordinados ao Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, nos termos da Lei Municipal nº 4.928/92 e alterações e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei Municipal nº 9.337/04 e alterações.

14.11. Os documentos emitidos no exterior deverão estar acompanhados de tradução pública juramentada.

14.12. As atribuições do cargo encontram-se na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, disponível no site www.cml.pr.gov.br.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Apoio à FAFIPA em conjunto com a Autarquia Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Coordenação Geral do Concurso.

Londrina, 17 de novembro de 2009. Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente da AMS.

ANEXO I – PROGRAMAS DE PROVAS

TSP-ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RADIOLOGIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de

Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Proteção Radiológica. Dosimetria e Equipamentos de radiologia Física das Radiações. Efeitos biológicos das Radiações. Urografia escretora- Finalidade. Escanometria - finalidade. Ossos do crânio e da coluna vertebral – Anatomia. - Efeitos danosos da radiação à saúde e dosagens máximas permitidas em 12 meses. Usos de contrastes iodados em radiologia. Incidências fronto-naso, mento-naso e perfil do crânio.



EDITAL Nº 23/2009-GSAP/DGTES/AMS

O Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário Municipal de Gestão Pública, tornam público para conhecimento dos interessados, a

abertura de inscrições para o Concurso Público visando ao suprimento de vagas para os cargos de Técnico de Saúde Pública na função de Assistência de Enfermagem, Técnico de Saúde Pública na função de Assistência de Patologia, Técnico de Saúde Pública na função de Assistência de Odontologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Enfermagem, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Farmacêutico Bioquímico, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Cardiologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Medicina Geral, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Medicina do Trabalho, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Endocrinologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Ginecologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Neurologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Neuro-Pediatria, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Reumatologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Pediatria, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Urologia e Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Odontologia, subordinado à Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Londrina e pela Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital, com a execução técnico-administrativa da Fundação de Apoio à FAFIPA.

1. QUADRO DE FUNÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO INICIAL, TAXAS DE INSCRIÇÃO E REQUISITOS

Tabela 1.1

CARGO	FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITOS
Técnico de Saúde Pública	Assistência de Enfermagem	15	30h	Salário base: R\$ 676,62; Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 216,09 Gratíf. Assiduidade*: R\$ 49,57	R\$ 30,00	Ensino médio completo. Curso profissionalizante em Auxiliar de Enfermagem. Registro no Conselho da Categoria.
Técnico de Saúde Pública	Assistência de Odontologia	15	30h	Salário base: R\$ 676,62; Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 216,09 Gratíf. Assiduidade*: R\$ 49,57	R\$ 30,00	Ensino médio completo. Curso profissionalizante em Auxiliar de Consultório Dentário. Registro no Conselho da Categoria.
Técnico de Saúde Pública	Assistência de Patologia	3	30h	Salário base: R\$ 676,62; Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 216,09 Gratíf. Assiduidade*: R\$ 49,57	R\$ 30,00	Ensino médio completo. Curso profissionalizante em Auxiliar de Laboratório (Patologia Clínica). Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Enfermagem	1	30h	Salário base: R\$ 1.405,54 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 205,80 Gratíf. Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 367,72	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Enfermagem, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Farmacêutica Bioquímica	1	30h	Salário base: R\$ 1.405,54 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 205,80 Gratíf. Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 367,72	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Farmácia com Habilitação em Bioquímica, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina em Cardiologia	4	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratíf. Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Certificado de Residência em Cardiologia, devidamente registrado no órgão competente. Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina Geral	2	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratíf. Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho da Categoria.

continua...

Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina do Trabalho	Reserva de vagas	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratific.Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Certificado de Especialista em Medicina do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente. Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina em Endocrinologia	2	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratific.Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Certificado de Residência em Endocrinologia, devidamente registrado no órgão competente. Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina em Ginecologia	8	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratific.Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Certificado de Residência em Ginecologia ou TEGO, devidamente registrado no órgão competente. Registro no Conselho da Categoria
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina em Neurologia	1	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratific.Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Certificado de Residência em Neurologia, devidamente registrado no órgão competente. Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina em Neuro-Pediatria	1	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratific.Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Certificado de Residência em Neuro-Pediatria, devidamente registrado no órgão competente. Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina em Reumatologia	1	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratific.Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Certificado de Residência em Reumatologia, devidamente registrado no órgão competente. Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina em Pediatra	15	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratific.Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Certificado de Residência em Pediatra ou TEP, devidamente registrado no órgão competente. Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Medicina em Urologia	1	20h	Salário base: R\$ 1.941,90 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 154,35 Gratific.Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 501,81	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Medicina, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Certificado de Residência em Urologia, devidamente registrado no órgão competente. Registro no Conselho da Categoria.
Promotor de Saúde Pública	Serviço de Odontologia	4	20h	Salário base: R\$ 1.405,54 Complemento salarial: R\$ 65,35 Auxílio alimentação: R\$ 205,80 Gratific.Assiduidade*: R\$ 49,57 ART**: R\$ 367,72	R\$ 60,00	Diploma de curso superior em Odontologia, devidamente registrado no órgão competente, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Registro no Conselho da Categoria.

* Conforme disposições da Lei nº 9.033, de 14 de março de 2.003.

** Conforme disposições da Lei nº 9.337/04, alterada pela Lei nº 10.131/06.

2. REQUISITOS

2.1. Requisitos comuns a todos os cargos:

- 2.1.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado de acordo com o artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- 2.1.2. Ter na data de nomeação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2.1.3. Haver cumprido as obrigações para o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- 2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 2.1.5. Possuir, no ato da contratação, os requisitos exigidos para o Cargo conforme especificados nos anexos;
- 2.1.6. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/06.

3. PEDIDOS DE ISENÇÃO E INSCRIÇÕES VIA INTERNET

- 3.1. Estarão isentos da taxa de inscrição, os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 4.928/92, conforme dispõe o parágrafo único do seu artigo 283, e aqueles que fizerem jus à isenção, nos termos da Lei Municipal nº 7.292, de 23 de dezembro de 1997.
- 3.2. A solicitação do benefício de isenção deverá ser efetuada nos dias 20 e 23/11/2009, no salão nobre da Prefeitura do Município de Londrina, 2º andar, Av. Duque de Caxias, 635, Jd. Mazzei II, Londrina, Estado do Paraná, no horário das 08h30 às 17h30, mediante requerimento do interessado ou de seu procurador legalmente constituído, cuja procuração deverá estar acompanhada do documento de identidade do candidato e do representante legal.
- 3.3. O candidato que solicitar a isenção da taxa de inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 3.3.1. requerimento próprio, devidamente preenchido, solicitando o benefício; e
 - 3.3.2. fotocópia do holerite do mês de outubro/2009 para os

servidores públicos regidos pela Lei Municipal nº 4.928/92; ou 3.3.3. original e fotocópia da Carteira de Trabalho, contendo as folhas de identificação, da qualificação, do último contrato registrado e da folha posterior ao último contrato de trabalho. 3.4. Não será aceito, em hipótese alguma, requerimento formulado fora do prazo estipulado no subitem 3.2, ou que não contenha todos os documentos exigidos, como também não será permitida a juntada de documentos fora do prazo estabelecido para solicitação do benefício, sendo indeferidos os pedidos que não atenderem às condições previstas neste Edital.

3.5. O processo de recebimento, análise, avaliação e deliberação do pedido de isenção ou desconto será coordenado, processado e decidido pela Fundação de Apoio à FAFIPA.

3.6. Para concessão do benefício, a Fundação de Apoio à FAFIPA procederá à análise dos documentos apresentados pelo candidato e decidirá se o requerente da isenção atende aos requisitos previstos neste Edital, podendo, a seu critério, proceder à conferência da documentação apresentada.

3.7. Verificada e comprovada a falsidade nas declarações e nos documentos apresentados pelo requerente do benefício da isenção, ainda que apurada posteriormente à concessão da isenção, o candidato será eliminado do certame, anulando-se todos os atos dele decorrentes.

3.8. O Edital, com a relação dos candidatos contemplados com o benefício da isenção do valor da taxa de inscrição, será afixado no Quadro de Editais da Prefeitura do Município de Londrina, no dia 03/12/2009 e divulgado no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso.

3.9. O candidato que tiver seu pedido de benefício indeferido, só poderá participar do certame mediante o recolhimento integral do valor da taxa de inscrição prevista neste edital.

3.10. DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

3.10.1. As inscrições para todos os cargos/funções serão recebidas VIA INTERNET através do preenchimento de formulário próprio disponibilizado no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso no período das 08h do dia 20/11/2009 até às 24h do dia 20/12/2009, observado o horário oficial de Brasília/DF.

3.10.2. No ato da Inscrição, o candidato deverá:

3.10.2.1. Preencher o Formulário de Inscrição disponibilizado no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso optando por apenas um cargo, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão ao cargo e se submeter às normas expressas no edital.

3.10.2.2. Imprimir o boleto bancário e pagar a respectiva taxa de inscrição na rede bancária, Internet Banking ou nas casas lotéricas.

3.10.2.3. O candidato indicará um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual receberá todas as informações sobre o concurso público.

3.10.3. O boleto referente à inscrição deverá ser pago até o seu vencimento, sendo que as inscrições efetuadas no dia 20/12/2009 poderão ser pagas até o dia 21/12/2009.

3.10.4. A inscrição só será confirmada, após a quitação do boleto bancário.

3.11. INFORMAÇÕES GERAIS

3.11.1. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste concurso público.

3.11.2. Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Inscrição determinará o cancelamento da

inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.11.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

3.11.4. Não será aceito, em hipótese alguma, pedido de alteração do cargo/função para o qual o candidato se inscreveu.

3.11.5. Não serão aceitas inscrições efetuadas por fax, por via postal ou pelos correios e as pagas em cheque, que venha a ser devolvido por qualquer motivo.

3.11.6. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC, etc., a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23/9/97.

3.11.7. A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação verificada em qualquer etapa do presente concurso, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo será demitido pela Prefeitura do Município de Londrina-PR.

3.11.10 Poderá ser atribuído atendimento especial para a realização da prova ao candidato que o solicitar, desde que justificada a necessidade desse tratamento especial. A solicitação deverá ser efetuada no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição e poderá ser atendida, de acordo com critérios de viabilidade e de razoabilidade, mediante apreciação da Coordenação do Concurso.

3.11.11 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Concurso Público através da internet pelo site www.fafipa.org/concurso, bem como manter atualizado o endereço informado no ato de inscrição para fins de contato direto com o candidato, caso necessário.

4. INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiências serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, nos casos em que houver compatibilidade entre a deficiência e o cargo/área de qualificação a exercer, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.2. Ressalvadas as disposições especiais definidas, os candidatos com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao horário de início, aos locais de aplicação, ao conteúdo e a correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas que regem este Concurso Público.

4.3. Somente serão consideradas pessoas com deficiências aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

4.4. Os candidatos com deficiências que desejarem concorrer

às vagas reservadas deverão:

4.4.1. Declarar tal intenção no Formulário de Inscrição e, se necessário, solicitar condições especiais para realizar as provas escritas, as opções são: prova ampliada fonte 24, fiscal ledor, intérprete de libras, auxílio para transcrição, sala de fácil acesso ou tempo adicional de até uma hora.

4.4.2. Enviar, até o dia 21/12/2009 via Sedex com AR (aviso de recebimento), laudo médico original ou cópia autenticada em cartório emitido nos últimos doze meses, para:

Fundação de Apoio à FAFIPA

Concurso Público Londrina - Laudo Médico

Avenida Gabriel Esperidião, S/N - Campus Universitário FREI ULRICO GOEVERT

Paranavaí – Paraná - Cep 87.703-000

4.4.3. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento especial para realização das provas deverá declarar esta intenção conforme o subitem 4.4.1 e enviar o laudo médico mencionado no subitem 4.4.2, até o dia 21/12/2009, impreterivelmente, via Sedex com AR (aviso de recebimento).

4.4.4. O laudo médico deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência de que o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem e justificar o atendimento especial solicitado. O laudo deve estar em letra legível. Após o período estipulado, a solicitação será indeferida.

4.4.5. A Fundação de Apoio à FAFIPA não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação a seu destino.

4.4.6. Na falta do atestado médico ou no caso do documento apresentado não conter as informações necessárias anteriormente indicadas, o candidato não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.

4.5. Somente haverá reserva de vagas para as pessoas com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

4.6. O percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência será observado ao longo do período de validade do Concurso Público, inclusive em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas. Quando o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

4.7. A primeira pessoa com deficiência classificada no concurso público será nomeado para ocupar a 5ª (quinta) vaga a ser provida, enquanto as demais pessoas com deficiência classificadas serão convocadas a cada intervalo de 20 nomeações do cargo pretendido.

4.8. A relação dos candidatos que tiverem a condição de deficiente e/ou o seu atendimento especial deferido será divulgada na internet, no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso na ocasião da divulgação do deferimento das inscrições.

4.9. O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis à partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar através de recurso o indeferimento de sua inscrição ou necessidade especial. O recurso deverá ser protocolado através de formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5. DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Será divulgado no dia 24/12/2009, através de edital, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas. O edital aqui mencionado será disponibilizado no site www.fafipa.org/concurso, no jornal oficial do município e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina.

5.2. Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à Fundação de Apoio à FAFIPA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação da relação mencionada no subitem 5.1 do presente edital. O recurso aqui mencionado deverá ser preenchido em formulário próprio disponível no site www.fafipa.org/concurso, o qual será entregue eletronicamente ao final do envio (após completado o preenchimento). No caso de ocorrerem problemas técnicos que impossibilitem o pedido por meio eletrônico, será permitido aos candidatos encaminharem suas solicitações via fax para o número (44) 3422-9352. Neste caso, é imprescindível especificar o concurso e os dados da inscrição indeferida.

5.3. A Fundação de Apoio à FAFIPA decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no site www.fafipa.org/concurso.

6. CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. As provas para os cargos de que trata este Edital serão aplicadas em Londrina - PR, na data provável de 17/01/2010, em horário e local a ser informado através de edital no dia 08/01/2010. As informações referentes a data, horário e local de prova também serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso, no jornal oficial do município e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina.

6.1.1. O candidato somente poderá concorrer para um cargo/função.

6.1.2. O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais das provas, considerado o horário oficial de Brasília, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação e seu comprovante definitivo de inscrição impresso pelo site da Fundação de Apoio à FAFIPA.

6.1.3. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

6.1.3.1. prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, retrato, filiação e assinatura.

6.1.3.2. prestar prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada.

6.1.3.3. ingressar no estabelecimento de exame, após o fechamento dos portões.

6.1.3.4. prestar provas fora do horário ou espaço físico predeterminados.

6.1.4. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização das provas, salvo o previsto no subitem 6.2.14 do edital.

6.2. No caso de perda ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, trinta dias da data da realização da prova e, ainda, ser submetido à identificação especial, compreendendo a coleta de assinatura e impressão digital.

6.2.1. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva em etapa única, deste concurso, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do processo.

6.2.2. O horário de início das provas será o mesmo, ainda que realizadas em diferentes locais.

6.2.3. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.

6.2.4. Após identificado e instalado, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de um Fiscal.

6.2.5. Durante as provas não será permitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios digitais, agendas eletrônicas, pagers, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico.

6.2.6. Os telefones celulares, pagers e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do concurso.

6.2.7. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova.

6.2.8. Será, também, eliminado do concurso o candidato que incorrer nas seguintes situações:

6.2.8.1. deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.

6.2.8.2. tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.

6.2.8.3. proceder de forma a tumultuar a realização das provas.

6.2.8.4. estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.

6.2.8.5. usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.

6.2.8.6. deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela Fundação de Apoio à FAFIPA.

6.2.9. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas, por erro do candidato.

6.2.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala sua Folha de Respostas assinada.

6.2.11. As provas objetivas terão a duração conjunta de 03h30, para todos os cargos/funções de que trata este Edital, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas.

6.2.12. O candidato somente poderá deixar o local da prova 60 (sessenta) minutos após o seu início, porém não poderá levar consigo o caderno de questões.

6.2.13. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização de provas levando o caderno de questões após o encerramento da prova.

6.2.14. Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar o filho durante a realização da prova, desde que leve um acompanhante, o qual será responsável pela criança e permanecerá em sala reservada para esta finalidade.

7. PROVAS

7.1. Para os cargos/funções de Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Enfermagem, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Farmacêutico Bioquímico, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Cardiologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Medicina Geral, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Medicina do Trabalho, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Endocrinologia, Promotor de Saúde Pública na função do Serviço de Ginecologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Neurologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Neuro-Pediatria, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Reumatologia, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Pediatria, Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Urologia e Promotor de Saúde Pública na função de Serviço de Odontologia a avaliação deste concurso público constará de prova escrita objetiva (eliminatória e classificatória) e prova de títulos (classificatória).

7.1.1. A prova escrita objetiva terá 50 (cinquenta) questões, com 5 (cinco) alternativas cada uma, distribuídas e avaliadas conforme tabela 7.1. Cada questão da prova escrita objetiva terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita objetiva será atribuída pontuação 0,00 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

PROVA ESCRITA OBJETIVA			
MATERIA (ver anexo I)	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	VALOR TOTAL
Conhecimentos Gerais e Atualidades	10	1	10
Português	10	1,5	15
Conhecimentos Específicos	30	2,5	75
VALOR TOTAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA			100

PROVA DE TÍTULOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DE CADA TÍTULO		VALOR MÁXIMO
		CONCLUÍDO	realizado acima de 50% da	
1	Diploma de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor), ou certificado/declaração de conclusão ou, ainda, ata de defesa acompanhada do histórico escolar, conforme disposto no subitem 9.14. (cópia autenticada)	50	10	50
2	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre), ou certificado/declaração de conclusão ou, ainda, ata de defesa acompanhada do histórico escolar, conforme disposto no subitem 9.14. (cópia autenticada)	30	5	30
3	Possuir a Residência em Ginecologia/Obstetria e também o TEGO pela AMB. Possuir a Residência em Pediatria e também o TEP pela AMB. (cópia autenticada)	15	0	15
4	Especialização Lato Sensu em Saúde Coletiva, Saúde Pública, Saúde da Família e/ou Residência em Medicina Preventiva. (cópia autenticada)	10	0	10
5	Outros Cursos de Pós Graduação e/ou Residência Médica na área da saúde. (cópia autenticada)	5	0	10
6	Curso técnico ACLS - Suporte Avançado de Vida Cardíaco.	3	0	9
7	Curso técnico ALSO - Suporte Avançado em Urgência Obstétrica.	3	0	9
8	Experiência profissional comprovada na área de atuação específica do cargo/função a cada 12 meses.	10	0	50
VALOR TOTAL DA PROVA DE TÍTULOS				100

a) Os certificados ou diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar, todos com autenticação em cartório.

b) O candidato que tenha exercido ou que exerça função privativa junto a pessoas jurídicas de direito privado deverá comprovar o efetivo exercício da atividade mediante a apresentação de fotocópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, inclusive das páginas de identificação pessoal. No caso de exercício profissional junto a órgãos/instituições públicas, será aceita declaração do respectivo órgão/instituição em papel timbrado, com assinatura do gestor de Recursos Humanos ou superior, com firma reconhecida em cartório. Não será computado tempo dobrado. Não será computado tempo de experiência inferior a 30 dias, sendo desconsideradas as frações. Será computado, no item 8, 0,83 ponto para cada 30 dias de experiência comprovada.

7.1.2. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, de acordo com a tabela 7.1. O candidato deverá obter nota igual ou maior que 50,00 (cinquenta) pontos na prova escrita objetiva para ser considerado aprovado.

7.1.3. A prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá na avaliação de aperfeiçoamento profissional e experiência profissional descritos na Tabela 7.1, com nota máxima de 100,00 (cem) pontos. Participarão desta etapa somente os (as) candidatos (as) aprovados (as) na prova escrita objetiva.

7.1.4. Os títulos serão recolhidos por fiscais designadas pela coordenação, no dia da realização da prova escrita objetiva, em 17/01/2010, no horário das 12h às 12h30, na sala da coordenação no mesmo local/prédio no qual o candidato foi designado para fazer a prova.

7.1.5. Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos e/ou após a data e horário estipulados para sua entrega. Durante a entrega dos documentos para a prova de títulos, todos os candidatos deverão observar conduta adequada e na forma determinada pelos responsáveis pelo recebimento.

7.1.6. Para a prova de títulos somente serão aceitas cópias autenticadas dos documentos originais, legíveis e em bom estado de conservação. Em hipótese alguma o fiscal responsável pelo recebimento dos títulos poderá receber e/ou reter documentos originais.

7.1.7. No ato de entrega dos títulos, será fornecido ao candidato comprovante de recebimento da documentação apresentada, que será computada em número de folhas entregues. As cópias de documentos entregues não serão devolvidas em hipótese alguma.

7.1.8. Os documentos entregues serão acondicionados em envelopes específicos, personalizados por candidato e encaminhados, pelo fiscal responsável, diretamente à Fundação de Apoio à FAFIPA, que procederá à análise da totalidade dos títulos dos candidatos aprovados na prova escrita objetiva.

7.1.9. Receberá pontuação zero, na prova de títulos, o candidato que não entregá-los na forma, no prazo e no local estipulado neste Edital. O candidato que receber pontuação zero na prova de títulos não será eliminado do Concurso Público, mantendo esta pontuação, juntamente com a pontuação da prova escrita objetiva, para o cálculo da classificação final.

7.1.10. Não serão admitidos, sob qualquer hipótese, títulos encaminhados via postal, fax, correio eletrônico ou anexados em protocolos de recursos administrativos.

7.1.11. A Nota Final será obtida pela Fórmula 7.1 abaixo:

Fórmula 7.1

$$NF = \frac{PE \times 3 + PT \times 1}{4}$$

Onde:

NF = Nota Final

PE = Pontuação da Prova Escrita Objetiva

PT = Pontuação da Prova de Títulos

7.1.12. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato e, em

caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

7.1.12.1. tiver maior idade, dentre os candidatos com idade superior a 60 anos até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003) – critério válido para todos os cargos;

7.1.12.2. tiver a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

7.1.12.3. tiver a maior nota na prova de Português;

7.1.12.4. tiver a maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;

7.1.12.5. tiver maior idade;

7.1.12.6. tiver maior prole.

7.2. Para os cargos/funções de Técnico de Saúde Pública na função de Assistência de Enfermagem, Técnico de Saúde Pública na função de Assistência de Patologia, Técnico de Saúde Pública na função de Assistência de Odontologia a avaliação desse concurso constará de prova escrita objetiva (eliminatória e classificatória).

7.2.1. A prova escrita objetiva terá 50 (cinquenta) questões, com 5 (cinco) alternativas cada uma, distribuídas e avaliadas conforme tabela 7.2. Cada questão da prova escrita objetiva terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita objetiva será atribuída pontuação 0,00 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

TABELA 7.2

PROVA ESCRITA OBJETIVA			
MATERIA (ver anexo I)	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	VALOR TOTAL
Conhecimentos Gerais e Atualidades	10	1	10
Português	10	1,5	15
Conhecimentos Específicos	30	2,5	75
VALOR TOTAL DA PROVA ESCRITA OBJETIVA			100

7.2.2. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, de acordo com a tabela 7.2. O candidato deverá obter nota igual ou maior que 50,00 (cinquenta) pontos na prova escrita objetiva para ser considerado aprovado.

7.2.3. A Nota Final será a nota da prova escrita objetiva.

7.2.4. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato e, em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

7.2.4.1. tiver maior idade, dentre os candidatos com idade superior a 60 anos até o último dia de inscrição, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003) – critério válido para todos os cargos;

7.2.4.2. tiver a maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;

7.2.4.3. tiver a maior nota na prova de Português;

7.2.4.4. tiver a maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;

7.2.4.5. tiver maior idade;

7.2.4.6. tiver maior prole.

8. DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Será desclassificado o candidato que:

- 8.1.1. Não estiver presente na sala ou local de provas no horário determinado para o seu início.
- 8.1.2. For surpreendido, durante a execução das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude.
- 8.1.3. Não atingir a pontuação mínima para ser aprovado.

9. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PROVISÓRIO

- 9.1. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no dia 21/01/2010 à partir das 17h no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina.
- 9.2. Quanto ao gabarito provisório divulgado será aceito recurso nos termos do item 11.

10. RESULTADO PROVISÓRIO

- 10.1. O resultado provisório das provas do concurso público será publicada na data provável de 26/01/2010, através de edital disponibilizado no site www.fafipa.org/concurso e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina. Também será publicada (caso haja) a relação dos candidatos aprovados portadores de deficiências.
- 10.2. As vagas reservadas as pessoas com deficiência não preenchidas serão revertidas aos demais candidatos de ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

11. RECURSOS

- 11.1. Caberá interposição de recursos, fundamentados, à Fundação de Apoio à FAFIPA, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado provisório. Serão aceitos recursos:
- 11.1.1. contra questão e gabarito da prova escrita objetiva de múltipla escolha.
- 11.1.2. contra o resultado da prova escrita objetiva de múltipla escolha.
- 11.1.3. contra o resultado da prova de títulos.
- 11.2. Os recursos aqui mencionados deverão ser preenchidos em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso o qual será entregue eletronicamente ao final do envio (após completado o preenchimento).
- 11.2.1. Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.
- 11.2.3. Na hipótese de alteração do gabarito oficial, por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorridas de acordo com o novo gabarito.
- 11.2.4. Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos.
- 11.2.5. Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
- 11.2.6. Recurso interposto fora do prazo estabelecido neste Edital não será analisado.
- 11.2.7. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 11.2.8. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
- 11.2.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo,

contra resultado final definitivo nas demais fases.

- 11.2.10. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 11.2.11. A Banca Examinadora da Fundação de Apoio à FAFIPA, instituição responsável pela organização do certame, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos ou revisões adicionais.
- 11.2.12. A Banca Examinadora da Fundação de Apoio à FAFIPA, após análise dos pedidos, decidirá sobre sua aceitação. Os pareceres dos recursos deferidos poderão ser consultados no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso. Não serão disponibilizadas respostas individuais de recursos.

12. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E VALIDADE DO CONCURSO

- 12.1. O resultado final deste concurso público será homologado através de edital após julgados os recursos impetrados conforme o item 11.
- 12.2. O edital aqui mencionado será disponibilizado no site www.fafipa.org/concurso, no jornal oficial do município e no quadro de editais da Prefeitura do Município de Londrina.
- 12.3. O resultado do concurso público terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Londrina.

13. CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

- 13.1. Homologado e divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Concurso Público será homologado pelo Prefeito do Município de Londrina e o resultado e classificação final publicados no Jornal Oficial do Município e no site www.fafipa.org/concurso.
- 13.2. Durante o período de validade do Concurso, o Município de Londrina reserva-se o direito de proceder às nomeações de candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, além das vagas divulgadas neste edital, de acordo com o número de vagas existentes ao cargo respectivo.
- 13.3. A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, bem como o número de vagas previsto poderá ser reduzido ou aumentado, a critério da Administração Municipal.
- 13.4. Fica o candidato aprovado sujeito às alterações efetuadas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Londrina durante o período de validade do Concurso.
- 13.5. A convocação obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos requisitos exigidos, conforme subitem 13.10.
- 13.6. A convocação dos candidatos para nomeação dar-se-á por publicação no Jornal Oficial do Município, devendo o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data estipulada em edital próprio, comparecer na Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal - Secretaria de Gestão Pública do Município de Londrina, munido da documentação e dos requisitos exigidos em Edital.
- 13.7. É de responsabilidade do candidato, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior, manter seu endereço e telefone atualizados, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado ou nomeado, perder o prazo para os exames admissionais ou para tomar posse,

caso não seja localizado. Deverá protocolizar requerimento à Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal, na Prefeitura de Londrina para alterar o endereço ou telefone anteriormente cadastrado.

13.8. O município não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

13.8.1. endereço não atualizado;

13.8.2. endereço de difícil acesso;

13.8.3. correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas e/ou endereço errado do candidato;

13.8.4. correspondência recebida por terceiros.

13.9. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos, porém sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato para o Concurso, reservando-se o Município de Londrina o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

13.10. São condições para nomeação:

13.10.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;

13.10.2. no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436 de 18/04/72;

13.10.3. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;

13.10.4. apresentação dos documentos comprovando a escolaridade e demais requisitos exigidos para o cargo;

13.10.5. estar em dia com as obrigações eleitorais;

13.10.6. estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

13.10.7. gozar de boa saúde física e mental, atestada por laudo médico emitido pelo setor de Saúde Ocupacional do Município de Londrina, ou por eles credenciado ou autorizado;

13.10.8. não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;

13.10.9. não haver sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

13.10.10. não acumular cargo ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição;

13.10.11. não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público;

13.10.12. não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos na forma do inciso VIII do artigo 8º da Lei nº 4.928/92 e alterações;

13.10.13. apresentar certidões negativas de débitos de tributos municipais;

13.10.14. apresentar declaração de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.249/92;

13.10.15. apresentação dos documentos pessoais exigidos para nomeação.

13.11. O candidato deverá fazer prova dos documentos e das condições previstas no subitem 13.10, bem como preencher os requisitos exigidos por ocasião do ato da convocação, sendo eliminado do certame o que deixar de apresentar ou desatender qualquer das exigências.

13.12. Todos os candidatos, por ocasião de sua convocação para nomeação, serão submetidos a uma Avaliação Clínica pelo setor de Saúde Ocupacional do Município de Londrina, sendo considerado inapto para o cargo aquele que não gozar

de boa saúde física e mental.

13.13. A Avaliação Clínica consistirá de exames pré-admissionais pertinentes aos cargos.

13.13.1. Os exames pré-admissionais serão as expensas dos candidatos e consistirão de:

13.13.1.1. Ortopédico (com laudo médico): Avaliação Membros Superiores, Avaliação Membros Inferiores e Coluna lombar.

13.13.1.2. Otorrino (com laudo médico): Laringoscopia Direta e Fonoaudiologia.

13.13.1.3. Psicológico (com laudo psicológico): Habilidades (específico para o cargo), Personalidade e Entrevistas (com dinâmica focada para o cargo).

13.13.1.4. Teste de Acuidade Visual por Oftalmologista (não ortohorater).

13.13.1.5. Exames laboratoriais: Glicose, VDRL, Grupo sanguíneo, Hemograma padrão, Parcial de Urina, Parasitológico de fezes, Ácido úrico, Colesterol Total, Colesterol HDL, Colesterol LDL e Triglicerídeos.

13.13.2. Os candidatos aprovados classificados e convocados deverão apresentar junto a saúde ocupacional os resultados e laudos dos exames elencados no subitem 13.13.1 deste edital.

13.14. O candidato, na condição de pessoa portadora de deficiências, mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, por ocasião de sua convocação para nomeação, será submetido a uma avaliação pelo setor de Saúde Ocupacional do Município de Londrina para comprovar a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem exercidas.

13.15. Será eliminado, mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, o candidato cuja deficiência for considerada incompatível com as atividades do cargo.

13.16. A nomeação dos candidatos obedecerá, preferencialmente, à ordem de classificação constante do resultado final.

13.17. Para preenchimento das vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa portadora de deficiência, observar-se-á, primeiramente, se previsto para o cargo, o número de vagas ofertadas neste Edital para os candidatos enquadrados nesta condição.

13.18. Havendo necessidade de nomeação de servidores além do limite de vagas (geral) ofertadas neste Edital, para apuração do número de vagas a ser destinada aos candidatos inscritos como pessoas com deficiência, utilizar-se-á o critério estabelecido no subitem 4.6.

13.19. O Município de Londrina reserva-se o direito de chamar os candidatos aprovados à medida de suas necessidades.

13.20. Por ocasião da convocação, será exigida do candidato a apresentação dos documentos relativos às condições estabelecidas nas alíneas do subitem 13.10, sendo desclassificado o candidato que deixar de atender a qualquer uma dessas condições.

13.21. A inexistência das declarações e/ou informações prestadas na ficha de inscrição ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da respectiva inscrição ou nomeação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão admitidos servidores com vínculo de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, em empregos/cargos/funções nesta ou em outra repartição/instituição

pública, exceto nos casos de acúmulo legal, de acordo com a Constituição Federal.

14.2. Além da comprovação dos requisitos especificados no subitem 13.10, ao candidato poderá ser solicitada, por ocasião da nomeação, a apresentação de outros documentos que se sizerem necessários, por força de disposição legal de edição superveniente ou visando esclarecer situação de fato constatada com a apresentação da documentação descrita no subitem 13.10, deste Edital.

14.3. Todos os prazos fixados neste Edital correrão a partir das datas de suas publicações, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implicará a eliminação do candidato do Concurso Público.

14.5. Não serão apreciadas reclamações verbais, apócrifas ou que forem oferecidas em termos inconvenientes, ou que não apontarem com precisão e clareza os fatos e circunstâncias em que se baseiam, em que se justificam ou que permitam sua pronta apuração.

14.6. O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público junto à Fundação de Apoio à FAFIPA pelo telefone (44) 3422-9352 ou pelo e-mail concursolondrina@fafipa.org.

14.7. Todos os atos oficiais referentes ao Concurso Público, normatizados por este Edital, serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.fafipa.org/concurso.

14.8. Será excluído do Concurso Público o candidato que prestar declaração falsa ou inexata em qualquer documento ou usar de meios ilícitos durante o processo.

14.9. A Prefeitura do Município de Londrina e a Fundação de Apoio à FAFIPA não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos, quando da realização das etapas deste concurso público.

14.10. Os candidatos aprovados e nomeados estarão subordinados ao Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina, nos termos da Lei Municipal nº 4.928/92 e alterações e ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei Municipal nº 9.337/04 e alterações.

14.11. Os documentos emitidos no exterior deverão estar acompanhados de tradução pública juramentada.

14.12. As atribuições dos cargos encontram-se nas Leis Municipais nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e Lei nº 10029 de 31 de agosto de 2006, disponíveis no site www.cml.pr.gov.br.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Apoio à FAFIPA em conjunto com a Autarquia Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Coordenação Geral do Concurso.

Londrina, 17 de novembro de 2009. Agajan A. Der Bedrossian - Diretor Superintendente da AMS, Marco Antonio Cito - Secretário de Gestão Pública.

ANEXO I – PROGRAMAS DE PROVA

TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão

silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Evolução da Enfermagem através da história. Princípios Éticos. Necessidades básicas do ser humano. Interação do homem com o meio ambiente. Agentes patogênicos. Medidas preventivas contra infecção: assepsia, antisepsia, desinfecção, processos de esterilização. A função do Auxiliar de Enfermagem na recuperação da saúde: Aspectos biopsicosocial. Assistência de Enfermagem: Sinais vitais, curativo, cateterismo, administração de medicamentos. Imunização: conceito, importância, tipos, principais vacinas e soros utilizados em saúde pública (indicação, contra indicações, doses via de administração, efeitos colaterais); Conservação de Vacinas de Soros (cadeia de frio). Assistência ao paciente sob os aspectos preventivo, curativo e de reabilitação. Unidade de enfermagem. Central de material. Assistência de enfermagem em clínicas: de doenças transmissíveis, obstétrica e ginecológica, pediátrica e psiquiátrica. Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90; Lei nº 8.142 de 28/12/90; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996; Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002; Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE ODONTOLOGIA

Português: Som e fonema; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia Oficial; Acentuação gráfica. Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido Conotativo e Denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Processo Saúde-doença. Promoção de Saúde: conceitos e estratégias. Educação para Saúde: conceitos e técnicas. Conceitos de prevenção e controle de doenças bucais para indivíduos, família e comunidade. Anatomia e fisiologia do corpo humano. Principais problemas de saúde da população e meios de intervenção. Método epidemiológico/indicadores de saúde. Doenças transmissíveis e não transmissíveis: conceitos e prevenção. Biossegurança em Odontologia. Bioética e ética profissional. Organização do ambiente de trabalho. Equipamentos e Instrumentais: nomenclatura, utilização, cuidados. Conservação e Manutenção de equipamentos odontológicos. Processos de limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentais, equipamentos e ambientes odontológicos. Ergonomia: espaço físico, postura, posição de trabalho. Higiene Bucal: técnicas de escovação supervisionada, cuidados com aparelhos protéticos. Índices epidemiológicos utilizados em Odontologia. Preenchimento e controle de fichas clínicas, registros em Odontologia. Manejo de pacientes na clínica odontológica. Materiais odontológicos: nomenclatura, utilização, manipulação, armazenamento e controle de estoque. Utilização racional de fluoretos em Odontologia. Placa bacteriana: identificação, índices, fisiologia, patogenia, meios químicos e mecânicos utilizados para o seu controle. Principais problemas que afetam a saúde bucal: cárie, doença periodontal, má oclusão, lesões de tecidos moles – conceito, etiologia, evolução, transmissibilidade, medidas de promoção de saúde e prevenção da ocorrência das patologias. Radiologia odontológica: cuidados, técnicas de revelação. Programa Saúde da Família: atribuições específicas, filosofia, objetivos, métodos de trabalho.

TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PATOLOGIA

Português: Som e fonema; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia Oficial; Acentuação gráfica. Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido Conotativo e Denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Parasitologia. Relação dos parasitas com os hospedeiros. Protozoários. Cogumelos e Fungos. Métodos de exames. Esterilização. Metazoários – Helmitos. Bactérias. Seres Vivos. Remessas de material para Exames em outros Laboratórios. Preparação do instrumental para a coleta do material a ser analisado. Diluição de material para realização de diversos exames. Métodos de Coloração. Confecção de lâminas. Boas práticas laboratoriais. Lavagem

de materiais. Anitização.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: O Processo de enfermagem: avaliação; diagnóstico de enfermagem; planejamento; implementação; análise final; Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Assistência de Enfermagem Perioperatória: Assistência de enfermagem no período pré-operatório; Assistência de enfermagem no período pós-operatório; Cuidados com o paciente portador de patologias das vias respiratórias; Infecção das vias aéreas superiores; pneumonia; DPOC. Assistência a pacientes com distúrbios cardíacos: angina do peito; infarto do miocárdio; pericardite. Cuidados à mulher e a homens com distúrbios do sistema reprodutor: infecções do sistema reprodutor feminino; pacientes submetidos à prostatectomia. Enfermagem em emergência: Controle do choque hipovolêmico; envenenamento; ferimentos; emergências de temperatura; medidas de ressuscitação em emergência; prioridades e princípios do tratamento de emergência; controle de hemorragia; abuso de substâncias químicas. Cuidados de enfermagem em pacientes com distúrbio urinário e renal: manutenção da drenagem urinária adequada; retenção urinária; cálculo renal; infecção das vias urinárias baixas. Assistência de enfermagem ao paciente que sente dor. Assistência de enfermagem ao paciente com problemas digestivos e gastrintestinais. Biossegurança nos serviços de saúde hospitalares: métodos de desinfecção e esterilização de materiais; cuidados aos profissionais de saúde acidentados com material biológico. Serviço de Controle de Infecção Hospitalar: Procedimentos para Lavagem básica das mãos; Atividades de Capacitação em Serviço; Atividades de Vigilância; Atividades de Controle ou Interferência.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE FARMACÊUTICA BIOQUÍMICA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de

Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Legislação farmacêutica, ética profissional, gestão da farmácia hospitalar, sistema de distribuição de medicamentos: coletivo, individualizado e dose unitária. Farmacotécnica de produtos não estéreis: análise de formulações; manipulação de fórmulas magistrais e oficinas; estabilidade de formulações extemporâneas; unitarização de medicamentos sólidos e líquidos; controle de qualidade. Farmacotécnica de produtos estéreis: reconstituição, diluição e estabilidade de medicamentos injetáveis; unitarização e fracionamento para dispensação por dose unitária; preparo de soluções para nutrição parenteral e outras formulações de grande volume; controle microbiológico, controle de qualidade; manipulação de quimioterápicos antineoplásicos; validação de processos. cálculos em farmácia, gestão de estoque: aquisição, armazenamento e controle de produtos farmacêuticos; sistema informatizados de controle de estoque; farmacodinâmica: vias de administração de medicamentos; mecanismos de ação dos fármacos; interação medicamentosa; fatores que interferem na ação dos fármacos; efeitos colaterais e reações adversas; alergia, tolerância e intoxicação; utilização de medicamentos em populações especiais: neonatos, crianças, gestantes, idosos; utilização de medicamentos em condições especiais: insuficiência renal, hepática, cardio vascular e respiratória. Farmacocinética: conceitos gerais; parâmetros farmacocinéticos; metabolismo de medicamentos; margem terapêutica; posologia; fatores que alteram a farmacocinética; monitorização de fármacos na prática clínica; metodologia de monitorização. farmácia clínica e atenção farmacêutica: conceitos; uso racional de medicamentos; controle e seguimento de paciente; problemas relacionados ao medicamento; monitorização da farmacoterapia; farmacoepidemiologia: farmacovigilância e estudos de utilização de medicamentos. Farmacoeconomia: conceitos gerais; análise custos-benefício, custo-utilidade e custominimização. Seleção de medicamentos: conceitos; padronização de medicamentos.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM CARDIOLOGIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal;

Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Semiologia cardiovascular. Métodos complementares em cardiologia. Insuficiência cardíaca congestiva: fisiopatologia, clínica, tratamento. Arritmias cardíacas; síncope; morte súbita: fisiopatologia, diagnóstico, tratamento, marcapassos. Hipertensão pulmonar; tromboembolismo pulmonar e cor pulmonale. Hipertensão arterial: fisiopatologia; diagnóstico; terapia. Cardiopatias congênitas em adultos e crianças. Valvopatias. Endocardite bacteriana. Dislipidemias. Coronariopatia: fisiopatologia, angina estável e instável, infarto agudo do miocárdio. Cardiomiopatias. Tumores cardíacos; doenças do pericárdio; doenças da aorta. Avaliação pré-operatória. Acometimento cardíaco por doenças reumatológicas; hematológicas; neurológicas. Gravidez e cardiopatia. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA GERAL

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Assistência Médica em Saúde do Adulto – Hipertensão Arterial. Diabetes Mellitus. Doenças Cardiovasculares. Doenças Reumáticas. Assistência Médica em Ginecologia e Obstetrícia – Pré-natal de baixo risco. Doenças da Gestação. Câncer de Mama e Cérvico-uterino. Assistência Médica ao Idoso – Ministério da Saúde. Saúde

Pública – O SUS (programas e diretrizes do ministério da Saúde). Assistência Médica em Pediatria – Puericultura, doenças diarreicas, doenças respiratórias da infância. Assistência Médica em Doenças Transmissíveis. Código de Ética da Medicina. Legislação: SUS: Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Norma Operacional da Assistência à Saúde – SUS-NOAS-01/02; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS-1996; Emenda Constitucional Nº 29 de 13 de setembro de 2000. Programa de saúde da família.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Sistema único de Saúde: princípios básicos, limites e perspectivas. Constituição Federal. Lei 8.080 de 19/09/90. Lei 8.142 de 28/12/90. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS de 1996. Norma Operacional da Assistência a Saúde/SUS – NOAS-SUS 01/02. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Preenchimento de Declaração de Óbito. Doenças de notificação compulsória. Código de Ética Médica. Organização dos serviços de saúde do trabalhador. Organização Internacional do Trabalho e Normas Internacionais do Trabalho. Recomendações 112/59 da OIT - Convenção 161/85 da OIT-NR4_SESMT; NR5 – CIPA; NR7 - PCMSO; NR9 - PPRA; PPP e suas regulamentações; Doenças ocupacionais relacionadas ao trabalho. Conceito; relação saúde/doença/ambiente do trabalho para estabelecimento de Nexo Causal. Doenças ocupacionais e profissionais. Doenças causadas por agentes físicos; químicos e biológicos. Doenças relacionadas aos sistemas cardiovasculares; digestivo; endócrino; hemolinfático; neuropsíquico; osteomuscular; respiratório; tegumentar; urogenital; oftálmico e otolaringológico. Doenças infecciosas ocupacionais e câncer; Acidentes no trabalho ou portador de uma doença do trabalho – Reabilitação profissional - mudança de cargo/função; Toxicologia ocupacional. Agentes tóxicos; exposições e vias de introdução. Classificação das intoxicações - limites permissíveis para agentes tóxicos no ambiente de trabalho; Ergonomia - cargas e solicitações no trabalho - formas de trabalho humano. Fadiga e monotonia; vibrações intensas - iluminação; Saúde ambiental e

repercussões na saúde individual e coletiva. Mapeamento de riscos ações de saúde; de segurança do trabalho e dos agentes funcionais campanhas de prevenção de saúde; planejamento; implantação e execução de programa. AIDS; Alcoolismo; Tabagismo e uso de drogas nas empresas; Legislação previdenciária e acidentária (CLT). Decreto n.º 3.048/99 Direito do Trabalho. Regulamentação atual de insalubridade NR 15 da Portaria n.º 3.214/78; Laudo pericial e os processos trabalhistas; proteção do trabalhador; da mulher e do menor; Vigilância sanitária legislação estadual e municipal; epidemiologia e saúde do trabalhador. Sistema de abastecimento de água; desinfecção da água; águas residuárias. Aspectos de biossegurança; Experiência no atendimento de urgências em medicina pré-hospitalar para vítimas de acidentes e mal súbito; Perícia Médica; Sigilo Profissional Atestado e Boletim Médico; A Patologia do Trabalho numa perspectiva ambiental; Saúde do Trabalhador no âmbito do SUS. Vigilância à Saúde do Trabalhador; Investigação e análise dos acidentes de trabalho; conceito do acidente do trabalho; medidas técnicas e administrativas de prevenção. Metodologia de abordagem: individual e coletiva dos trabalhadores; com o uso de ferramentas epidemiológicas; Epidemiologia. Normas regulamentadoras (NR-4, NR-6, NR-7, NR-13, NR-15, NR-16, NR-17, NR-21, NR-32), inclusive com as alterações NR-7, Of-Port. nº 2 de 29.12.94. Aspectos epidemiológicos nas empresas. Doenças profissionais. Identificação. Medidas preventivas e tratamentos. Conhecimentos específicos em L.E.R. Noções de saúde mental do trabalhador. Conceituação de saúde ocupacional. Legislação e organização dos serviços de segurança, higiene e Medicina do Trabalho, inclusive programas sobre AIDS e outras D.S.T. Noções de epidemiologia. História natural das doenças profissionais devidas a agentes químicos, físicos e biológicos. Noções de estatísticas; higiene e saneamento do meio ambiente (reconhecimento, avaliação de controle de riscos ambientais); fisiologia do trabalho. Agentes mecânicos de doenças profissionais. Acidentes do trabalho. Cadastro de Acidentes. Noções de toxicologia (alcoolismo, tabagismo e outras drogas nas empresas). Limites de tolerância. Doenças causadas por ruídos: trauma acústico. Controle médico dos trabalhadores menores, do sexo feminino, idosos e expostos à agentes físicos e químicos. Controle do uso de drogas causadoras de dependência entre os trabalhadores. Readaptação e reabilitação profissional. Exames pré-admissionais. Exames médicos periódicos retorno ao trabalho e mudança de função. Imunizações de interesse ocupacional.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM ENDOCRINOLOGIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas

correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Disfunções hipotalâmico-hipofisárias: diabetes insipidus, hiperprolactinemia, pan-hipopituitarismo, deficiência do hormônio de crescimento, acromegalia e doença de cushing; distúrbios da tireóide: hipotireoidismo, hipertireoidismo, câncer da tireóide, nódulos tireoidianos; distúrbios do metabolismo do cálcio; distúrbios das supra-renais: hiperplasia adrenal congênita, síndrome de cushing, tumor supra-renal, insuficiência adrenal; distúrbios da puberdade: puberdade precoce, puberdade atrasada, ginecomastia; alterações do crescimento, hirsutismo e síndrome dos ovários policísticos, doenças metabólicas; obesidade e síndrome metabólica, hipoglicemias, dislipidemias; diabetes melito: diagnóstico, tratamento, novas terapêuticas (insulinas e medicamentos orais), complicações crônicas. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM GINECOLOGIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Atenção integral à saúde da mulher e o Sistema Único de Saúde. Diretrizes do programa de atenção integral à saúde da mulher. Organização do serviço de assistência ao pré-natal de alto e baixo risco. Controle de Câncer de colo do útero e mama - citologia oncológica. Seguimento dos casos. Colposcopia. Assistência Ginecológica. Consulta ginecológica. DST/AIDS. Leucorréias. Exames laboratoriais específicos. Concepção e contracepção. Métodos contraceptivos. infertilidade. Assistência ao climatério e à velhice. Educação em saúde: área da mulher. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção

Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM NEUROLOGIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Doenças inflamatórias/infecciosas do SNC. Doenças hereditárias e degenerativas do SNC. Doenças desmielinizantes. Doenças cérebro-vasculares. Epilepsias. Convulsões na infância. Retardo do desenvolvimento Neuro-psicomotor. Tumores. Cefaléias. Neuroparasitoses. Transtornos do sistema nervoso periférico. Neuroimunologia. Neuroimagem. Exames complementares. Epidemiologia. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM NEURO-PEDIATRIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Exame neurológico do escolar. Deficit visual. Associado a doenças neurológicas. Deficit

auditivo. Vertigem. Convulsão febril. Estado de mal epilético. Epilepsia e Síndromes epiléticas mais comuns da infância. Paralisia cerebral. Atraso global do desenvolvimento e retardo mental. Dislexia. Hiperatividade - déficit de atenção. Autismo. Tiques e Síndrome de Tourette. Cefaléias mais comuns da infância. Tumores intra cranianos e primários. Meningites e encefalites. Síncope e distúrbios relacionados. Distúrbios do sono, dissonias e parassonias. Perda de fôlego. Traumatismo crânio-encefálico. Traumatismo não acidental em crianças. Coma. Complicações neurológicas das deficiências nutricionais. Envenenamentos e intoxicações. Anormalidades cromossômicas mais comuns. Síndromes neurocutâneas. Hipertensão intracraniana. Malformações congênitas. Doenças neuromusculares mais prevalentes. Doenças neurológicas associadas a prematuridade. Encefalopatia hipóxico-isquêmica. Alterações do crescimento e desenvolvimento. Neuroblastoma. Hemianopia Bitemporal. Ptose Congenita. Herança autossômica recessiva. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM REUMATOLOGIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Drogas em reumatologia, artrite reumatóide, lúpus eritematoso sistêmico, esclerose sistêmica, miopatias inflamatórias sistêmicas, doença mista do tecido conjuntivo, vasculites sistêmicas, espondiloartropatias soronegativas e artrites reativas, doenças microcristalinas, artrites infecciosas, osteoartrite, doenças da coluna vertebral, fibromialgia, osteoporose, e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT). Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM PEDIATRIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Sistema único de Saúde: princípios básicos, limites e perspectivas. Constituição Federal. Lei 8.080 de 19/09/90. Lei 8.142 de 28/12/90. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB-SUS de 1996. Norma Operacional da Assistência a Saúde/SUS – NOAS-SUS 01/02. Estratégias de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde. Preenchimento de Declaração de Óbito. Doenças de notificação compulsória. Código de Ética Médica. Assistência Médica em Pediatria – Puericultura, doenças diarreicas, doenças respiratórias da infância. Assistência Médica em Doenças Transmissíveis: doenças com notificação compulsória. Ansiedade e Depressão. Aleitamento materno. Alimentação do lactente e da criança. Desnutrição. Imunizações. Crescimento e Desenvolvimento. Doenças exantemáticas. Febre de origem indeterminada. Infecções respiratórias agudas. Anemias na infância. Gastroenterocolite. Desidratação e reidratação. Parasitoses intestinais. Constipação intestinal. Infecções urinárias. Dermatoses da infância. Meningites e encefalites. Rinite e asma. Abdome agudo. Acidentes na infância. Intoxicações na infância.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA EM UROLOGIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura

e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Anatomia do trato urinário e genital; Exame físico do trato urinário.; Calculose urinária; Diagnóstico por imagem de patologias do trato urinário e genital; Traumatismo urogenital; Urgências urológicas não traumáticas; Doenças sexualmente transmissíveis; Tumores do trato urinário e genital; Uropediatria, principais afecções cirúrgicas urológicas na infância; Hiperplasia benigna da próstata; Litíase urinária; Infecções do trato urinário e genital; Tuberculose urogenital; Patologias do cordão espermático e bolsa testicular; Infertilidade masculina; Disfunção erétil; Distúrbios neuromusculares de bexiga e incontinência urinária; Endourologia; infertilidade masculina e disfunção erétil. Políticas Públicas do SUS: Lei 8.080/90. Política Nacional de Humanização. Pactos pela Vida em Defesa do SUS e de Gestão. Política Nacional de Atenção Básica. Lei nº 8.142, de 28/12/90. Sistema de Planejamento do SUS. Política Nacional de Promoção de Saúde.

PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE ODONTOLOGIA

Português: Som e Fonema; Classificação de Fonemas; Encontros vocálicos e consonantais; Dígrafos; Divisão silábica; Ortografia oficial; Acentuação gráfica. Estrutura e formação das palavras; Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período; Tipos de Subordinação e Coordenação; Concordância nominal e verbal; Regência Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido conotativo e denotativo; Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual; Compreensão e interpretação de textos; Figuras de linguagem. Noções de Semântica.

Conhecimentos Gerais/Atualidades: Noções gerais sobre a vida econômica, social, política, tecnológica, relações

exteriores, segurança e ecologia com as diversas áreas correlatas do conhecimento juntamente com suas vinculações histórico-geográficas em nível nacional e internacional. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus respectivos impactos na sociedade contemporânea. Desenvolvimento urbano brasileiro. Cultura e sociedade brasileira: artes, arquitetura, cinema, jornais, revistas, televisão, música e teatro.

Conhecimentos Específicos: Modelos de Atenção Odontológica (promoção de saúde e prevenção em saúde bucal, programas em serviços públicos odontológicos). Saúde Pública: Organização dos Serviços de Saúde no Brasil - SUS: legislação, princípios, diretrizes, estrutura e características. Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. PSF - Programa Saúde Família (objetivos, funções e atribuições). Anestesiologia; Biossegurança no Trabalho; Cardiologia; Cirurgia; Código de Ética Profissional; Dentística; Diagnóstico e Plano de Tratamento; Emergências no Consultório Odontológico; Endodontia; Esterilização e Desinfecção; Flúor (mecanismo de ação, farmacocinética, uso, tipos e toxicidade); Noções básicas de atendimento a pacientes especiais; Oclusão e Articulação Temporomandibular (sinais, sintomas e princípios de tratamento das disfunções temporomandibulares, ajuste oclusal, movimentos oclusivos, posições: relação cêntrica, máxima intercuspidação habitual, dimensão vertical, relação de oclusão cêntrica); Odontopediatria; Patologia (lesões de mucosa, cistos, tumores, lesões cancerizáveis, processos proliferativos); Periodontia (prevenção e tratamento das doenças periodontais); Prótese; Semiologia e Tratamento das Afecções dos Tecidos Moles Bucais; Terapêutica e farmacologia (analgésicos, antiinflamatórios, antibióticos, antidepressivos, anti-hipertensivos, hemostáticos, anticoagulantes).

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES

O Município de Londrina, Estado do Paraná, através da CMTU-LD em cumprimento ao disposto legal do artigo 107 e parágrafos da Lei 4.607/90 alterada pela Lei 10.781/2009, NOTIFICA, todos os proprietários de imóveis situados no perímetro compreendido entre as avenidas Higienópolis, Juscelino Kubitscheck, Rio Branco, Leste Oeste, Dez de Dezembro, Portugal, ruas Albânia, Bélgica, margens do Lago Igapó I, rua Aminthas de Barros e o bairro denominado Jardim do Sol, mapa em anexo, que executem os serviços de conservação, limpeza e roçagem dos imóveis, inclusive das áreas destinadas à calçada fronteira dos mesmos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sob as penas da Lei em não fazendo.

Londrina, 19 de novembro de 2009. Lindomar Mota dos Santos – Diretor Presidente. CMTU-LD.



COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº CC 06/2009 – COHAB-LD

Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia e consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento, montagem e acompanhamento de projetos relacionados à empreendimentos habitacionais e de projetos necessários para viabilização e implantação desses empreendimentos, junto aos órgãos públicos estaduais, federais, bem como à empresas/instituições privadas e organismos nacionais e internacionais
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

- Recebimento dos envelopes “01” (Documentação) e “02” (Proposta de Preços), até às 14:30 horas do dia 30 de novembro de 2009, pela Seção de Suprimentos da Cohab-Ld.
- Abertura dos envelopes “01” (Documentação) e “02” (Proposta de Preços), às 15:00 horas do dia 30 de novembro de 2009.

O Edital completo poderá ser retirado das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no endereço abaixo:
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.
Rua Pernambuco nº 1.002 – Centro – Cep 86020-121.
Fone 3315-2235 e 3315-2260 ou, ainda, através do site www.cohabld.com.br.

Londrina, 19 de novembro de 2009. João Alberto Verçosa Silva - Diretor Presidente.

IPPUL

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

REGIMENTO

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º São objetivos da 4ª Conferência Municipal das Cidades:
I - propor a interlocução entre os munícipes que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;
II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Paraná e no Brasil.
III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Prefeito do Município de Londrina, será realizada das 08h00 às 18h00, na Câmara Municipal de Londrina no dia 12 de dezembro de 2009 e terá as seguintes finalidades:
I - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;
II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades

e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;
III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;
IV - eleger 60 (sessenta) delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 4ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º A 4ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.
§ 2º Todos os (as) participantes presentes na 4ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 4º A realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de “Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades”.

Parágrafo Único: As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A 4ª Conferência Municipal será composta de mesas

de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

§ 1º Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 4ª Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 3º Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um secretário.

§ 4º Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 5º Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

§ 6º Os grupos de trabalho poderão apresentar até 03 (três) propostas por eixo temático.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º A 4ª Conferência Municipal da Cidade terá como Lema: “Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social” e como Tema: “Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”.

§ 1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas - Política Municipal Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 4ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

§ 3º Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A 4ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL, Carlos Alberto Hirata, e na sua ausência ou eventual impedimento, pelo Coordenador Municipal, Sra. Arlete Medeiros.

Art. 8º A organização e desenvolvimento de suas atividades será coordenada pela Comissão Preparatória Municipal.

Parágrafo Único: A Comissão Preparatória Municipal será composta por 10 titulares e suplentes, representantes dos segmentos detalhados no artigo 17 do Regimento Estadual, com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano e está discriminada no anexo I deste Regimento, onde consta o nome completo do representante, entidade e segmento a que pertence.

Art. 9º Compete ao à Comissão Preparatória Municipal:

I - definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 17 do Regimento Estadual;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constarem do Regimento, promovendo a discussão e proposição de iniciativas referentes à organização da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - elaborar a proposta de programação da 4ª Conferência Municipal da Cidade;

V - definir número de participantes e forma de participação;

VI - designar facilitadores (as) e relatores (as);

VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência Municipal da Cidade;

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 4ª Conferência Municipal da Cidade, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;

X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII - atuar como elo entre os segmentos integrantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade;

XIII - comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade;

XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;

XV - participar e apoiar a realização da Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 4ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão-Executiva Nacional para registro.

Art. 10 Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 4ª Conferência Estadual das Cidades devem ser preenchidas pela Internet através do portal da Conferência Estadual e também remetidos por meio digital à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 4ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art.11. A 4ª Conferência Municipal da Cidade terá uma composição de até 300 participantes e buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade proporcional a 40% para os Poderes Públicos e 60% para a Sociedade Civil, observada a orientação de arrendamento proporcional constante no Regimento Estadual.

Art.12. Os participantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em duas categorias:

I - Participantes com direito a voz e voto, representando órgãos públicos, entidades civis e populares reconhecidos no ato de inscrição por meio de documento oficial da entidade que representa,

II - Observadores(as) terão direito a voz e não terão direito a voto e a ser votado para delegado à Conferência Estadual ou conselheiro municipal.

§ 1º A entidade indicará seu representante titular e respectivo suplente.

§ 2º A substituição de delegado titular por seu suplente ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo das 09h00 às 09h30.

§ 3º A Comissão Preparatória reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores até 20% (vinte por cento) do total de participantes, para que não haja prejuízo à organização do evento ou venha a comprometer os trabalhos de grupo.

Art. 13. A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Municipal da Cidade deve buscar a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos – federal, estadual e municipal: 40%, correspondendo a 120 vagas;

II - movimentos sociais e populares: 27%, correspondendo a 81 vagas;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 10%, correspondendo a 30 vagas;

IV - empresários, indicados por suas entidades sindicais, relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%, correspondendo a 30 vagas;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 8%, correspondendo a 24 vagas; e

VI - Ong's com atuação na área de desenvolvimento urbano: planejamento territorial, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte, mobilidade, acessibilidade: 5%, correspondendo a 15 vagas.

§ 1º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10 vagas para o Poder Público Federal, 20 vagas para o Poder Público Estadual, 90 vagas para o Poder Público Municipal.

§ 2º No caso de haver vacância no percentual de representantes do segmento Poder Público Federal ou Estadual, a mesma deverá ser preenchida pelo Poder Municipal.

§ 3º A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 4º O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço dos(as) delegados(as) correspondentes a cada nível municipal e estadual devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa.

§ 5º No caso de haver vacância no percentual de representantes destinado ao Poder Legislativo, a mesma deverá ser preenchida pelo Executivo.

Art.14. As inscrições serão efetuadas das seguintes formas:
I - No período de 23 de novembro a 3 de dezembro de 2009, serão realizadas as pré-inscrições das entidades, pela internet no site da Prefeitura de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), página do IPPUL, ou na sede do IPPUL, das 12h00 às 17h30, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, 2º andar de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 13 e incisos I a VI.

II – Nos dias 7 e 8 de dezembro de 2009, a Comissão Preparatória divulgará no site da Prefeitura de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), página do IPPUL, as vagas disponíveis para cada entidade, distribuídas proporcionalmente ao número de representantes do poder público e das entidades da sociedade civil inscritos.

III – A indicação dos representantes do poder público e das entidades da sociedade civil, serão efetuadas, no período de 09 a 11 de dezembro de 2009, por meio de inscrições definitivas pela internet no site da Prefeitura de Londrina (www.londrina.pr.gov.br), página do IPPUL, ou na sede do IPPUL, das 12h00 às 17h30, localizada na Avenida Duque de Caxias, 635, 2º andar.

IV – O credenciamento dos inscritos ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2009 até às 9h00, na Câmara Municipal de Londrina, devendo os mesmos entregarem documento oficial de sua entidade confirmando sua indicação e documento de identidade pessoal com foto.

Parágrafo único: O não cumprimento no inciso IV impossibilitará o credenciamento do representante como participante, podendo participar somente como observador.

CAPÍTULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 15. A 4ª Conferência Municipal da Cidade, elegerá 60 delegados(as) e respectivos suplentes para a 4ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II, tabelas 3 e 4 do Regimento Estadual.

Art. 16. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 4ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

Art. 17. Serão delegados à 4ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os(as) delegados(as) municipais indicados pelo poder público municipal executivo e legislativo e;

II - os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as) pelos diversos segmentos, conforme artigo 13, deste Regimento.

§ 1º Cabe ao Legislativo Municipal um terço das vagas definidas no Inciso I.

§ 2º A cada delegado(a) titular eleito(a) será escolhido(a) um(a) suplente correspondente, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 3º Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

§ 4º Os delegados municipais e participantes advindos das

Conferências Municipais participarão de Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 4ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

§ 5º A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará a sua desistência de participação.

§ 6º A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante

declaração de desistência do(a) respectivo(a) titular, devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV.

Londrina, 19 de novembro de 2009. José Luiz Alves Nunes - Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade.

ANEXO I COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

NOME	SEGMENTO	ENTIDADE	ASSINATURA
José Luiz Alves Nunes	Poder Público	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	
Cláudia Regina Lima	Poder Público	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano	
Ronaldo Antunes da Silva	Poder Público	Companhia de Habitação de Londrina	
Washington Luiz Delamuta	Poder Público	Companhia de Habitação de Londrina	
Sônia Maria Anselmo	Movimentos Sociais e Populares	Central de Movimentos Populares	
Sebastião Francisco do Rego	Movimentos Sociais e Populares	MOP	
Gilmar Pinto da Silva	Trabalhadores por suas entidades sindicais	Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil	
Osmar Ceolin Alves	Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	Sindicato Empregadores da Construção civil – SINDUSCOM	
Emydio Silingovschi Junior	Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA	
João Batista Moreira de Souza	Ong's com atuação na área de desenvolvimento Urbano	ONG ECOMETRÓPOLE	

SERCOMTEL CELULAR

EXTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.09-CEL.04 PROCESSO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 02/2008

MODALIDADE: Pré-Qualificação nº 01/2008.

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A.; MARTINELLI CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL S/C e como ANUENTE a WOODGRAIN DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria tributária na administração de créditos tributários, para fins de intermediação de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais) da SERCOMTEL CELULAR S.A, de créditos de ICMS junto a empresa WOODGRAIN DO BRASIL LTDA, que atendeu os requisitos previstos nos artigos 40 a 44-G do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná e Norma de Procedimento Fiscal - NPF nº 68/2005.

DO PAGAMENTO: O pagamento dar-se-á após o aproveitamento do crédito do ICMS pela SERCOMTEL CELULAR S.A em sua respectiva (GIA/ICMS), mediante depósito em conta corrente da empresa WOODGRAIN DO BRASIL LTDA, (conta corrente nº 59141-1 – agência nº 0548 – Banco Itaú S.A.) no valor de R\$ 21.586,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais), conforme disposto no item 5, do Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato termina quando concretizada a transferência dos créditos pela empresa ANUENTE à SERCOMTEL, e conseqüente pagamento pela SERCOMTEL.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 20.10.2009. SERCOMTEL CELULAR: Fernando Lopes Kireeff, Eduardo Ferreira Baggio; MARTINELLI: Robson Henrique Crozatti dos Santos; WOODGRAIN: Aurélio Weblor Hugen.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22-05-CEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2005-CEL

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER - ASK;

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo da prestação dos serviços do contrato primitivo nº 22-05-CEL, com início em 25.09.2009 e término em 24.09.2010.

Parágrafo Único: O objeto deste instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela SERCOMTEL CELULAR, desde que notificado a ASK no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sem qualquer indenização por parte da SERCOMTEL CELULAR.

DO PREÇO: Pela execução dos serviços, objeto deste

contrato, a SERCOMTEL pagará à ASK, por ligação atendida e por preço fixo, reajustado conforme índice descrito na cláusula sexta do contrato primitivo.

MODALIDADE: Pregão nº 05/2005.

DATA E ASSINATURAS: Londrina, 23.09.2009. SERCOMTEL: Fernando Lopes Kireeff e Roberto Coutinho Mendes; ASK: Jefferson Ricardo Belasque e Pedro Antonio Morette.

Cid, Km 377 loja D - Shopping Catuaí R\$ 3.614,25; Posto Carrefour - Shopping Catuaí – R\$ 3.614,25; Lojas Americanas - Planet Shopping R\$ 3.614,25 - Valor total mensal: R\$ 31.152,30

DATA E ASSINATURA: Londrina, 14.09.2009. SERCOMTEL: Fernando Lopes Kireeff e Roberto Coutinho Mendes; SOLTERC: Jacir Fernandes da Silva Junior.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/08-CEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2008

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 02/2008;

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e SOLTERC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME;

OBJETO: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Sercomtel pagará a Contratada, o VALOR GLOBAL MENSAL DE R\$ 31.152,30 (trinta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta centavos), conforme discriminado abaixo, mais a correção pelo índice INPC, conforme descrito na cláusula sexta do contrato primitivo. Posto Móveis Brasília - Rua Santa Catarina, 194

R\$ 2.782,55; Posto Móveis Brasília - Av. Paraná, 606 R\$ 2.782,55 - Posto Móveis Brasília - Rua Pernambuco, 379 – R\$ 2.782,55; Posto Móveis Brasília - Rua Benjamin Constant, 1185 R\$ 2.782,55 - Posto Móveis Brasília - Av. Saul Elkind, 1348 – R\$ 2.782,55; Posto Lojas Americanas - Av. Paraná, 196 R\$ 2.782,55; Posto Lojas Americanas - Rua Mato Grosso, 310 loja 333 A - Shopping Royal Plaza - R\$ 3.614,25; Posto Lojas Americanas - Rod Celso Garcia

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/08-CEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2008

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 02/2008;

PARTES: SERCOMTEL CELULAR S.A. e SOLTERC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME;

OBJETO: a) a exclusão do posto Carrefour localizada na Rod Celso Garcia Cid nº 377, relacionada no Anexo V do Edital de Tomada de Preços nº 002/2008, no valor unitário de R\$ 3.614,25 (três mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), desde a data de 10/10/2009; b) a inclusão do posto Móveis Brasília, localizada na Rua Mato Grosso nº 310 – loja 244 – Shopping Royal Plaza, no Anexo V do Edital de Tomada de Preços nº 02/2008, no valor unitário de R\$ 3.614,25 (três mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), desde a data de 10/10/2009, no horário de funcionamento de segunda a sexta das 10:00 às 22:00 hs e domingos e feriados das 14:00 às 20:00 hs.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 10.10.2009. SERCOMTEL: Fernando Lopes Kireeff e Roberto Coutinho Mendes; SOLTERC: Jacir Fernandes da Silva Junior.

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 136/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 10.557, de 22 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Flavio Monteiro de Mello para, a partir de 9 de novembro de 2009, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CCL-12, exonerável “ad nutum”, no Gabinete do Vereador Eloir Martins Valença.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 11 de novembro de 2009. José Roque Neto – Presidente.

PORTARIA Nº 137/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal nº 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 10.557, de 22 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Ines Ferreira de Moura Santos para,

a partir de 11 de novembro de 2009, ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CCL-14, exonerável “ad nutum”, no Gabinete da Vereadora Lenir Candida de Assis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 13 de novembro de 2009. José Roque Neto – Presidente.

PML

EDITAIS

EDITAL Nº 04/09 – PROGRAMA VILAS CULTURAIS

O **Secretário Municipal de Cultura**, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para escolha de projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, visando a realização do Programa Estratégico Vilas Culturais, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal Nº 466/06, além do presente Edital.

1.2. Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, autônoma e independente, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

2. DO ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA VILAS CULTURAIS:

Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984/02 e no Decreto nº 466/06, Programas e Projetos Estratégicos devem visar “à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade.” Conforme previsto nesta citada legislação, “os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura”. Tendo por base estas diretrizes e prerrogativas, a Secretaria Municipal apresenta o Programa Estratégico Vilas Culturais:

3. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA VILAS CULTURAIS

3.1. O Programa Vilas Culturais visa ofertar espaços para a articulação de grupos de produção cultural, em linguagens específicas ou integradas, e também para a oferta de programação cultural como pontos de encontro, de lazer e de fruição para os cidadãos;

3.2. O Programa Vilas Culturais visa a qualificação do espaço

urbano em que ele se insere, a preservação do patrimônio histórico ali encontrado e a melhoria da qualidade de vida da população de seu entorno.

4. SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS VILAS CULTURAIS

4.1. Os espaços a serem tornados Vilas Culturais podem ser localizados na área urbana e distritos da cidade de Londrina.
4.2. A Comissão de Análise de Programas e Projetos Culturais cuidará para que haja a distribuição estratégica levando em conta, de forma eqüitativa, quesitos de eqüidistância, universalização de atendimento e distribuição do Programa Vilas Culturais para toda cidade.

5. SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

5.1. O papel do Poder Público no processo é o de oferecer um incentivo básico, em forma recursos voltados exclusivamente para a locação de imóvel, reforma do espaço, despesas com água, energia elétrica, telefone e internet e pagamento de pessoal para viabilizar o gerenciamento da programação do espaço. Os grupos gestores são responsáveis por conquistar condições de auto-sustentação dos espaços e custeio de outras despesas;

5.2. O Executivo Municipal destinará recursos aos projetos aprovados no Programa Vilas Culturais, através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC;

5.3. Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados no Programa Vilas Culturais, no sentido de que se cumpram as metas e objetivos de seu plano de trabalho;

5.4. A Secretaria Municipal de Cultura normatizará a sinalização e a identidade visual dos espaços físicos fomentados pelo Programa Vilas Culturais, bem como a inserção de marca em materiais de divulgação das programações decorrentes do funcionamento dos mesmos.

5.5. Os projetos aprovados no Programa Vilas Culturais devem seguir a legislação específica para o estabelecimento e funcionamento de suas propostas, em especial os Decretos Municipais 560/2007 e 465/2009.

6. SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS PROJETOS

6.1. Ao elaborar seu projeto o proponente deverá indicar, sob pena de inabilitação da proposta:

- O endereço e das condições do espaço físico onde se instalará a Vila Cultural, bem como um croqui das adequações a serem realizadas;

- Em caso de não haver ainda um espaço físico definido, deverá indicar a que tipo de necessidades o espaço pretendido deverá atender (como por exemplo salas para oficinas, bibliotecas, audiotecas, espaços para apresentações etc);

- Os processos de pesquisa e articulação cultural a que se

destinará o espaço pretendido;

- Os processos de formação continuados que serão desenvolvidos no espaço cultural e o modo como pretendem beneficiar a população;

- As ações de formação de público e formação de multiplicadores culturais que serão desenvolvidas;

- As ações que serão desenvolvidas no sentido de tornar o espaço cultural uma referência de programação, fruição, convivência e lazer;

- As ações especificamente voltadas ao benefício da comunidade do entorno urbano em que se localiza o espaço;

- As ações de documentação e registro dos processos propostos;

- As estratégias a serem desenvolvidas no sentido de garantir a sustentabilidade autônoma do espaço e a agregação de parceiros que contribuam nesse sentido, indicando os valores que poderão ser obtidos durante o período de realização do projeto;

- Plano de utilização de recursos advindos de outras fontes;

- As formas de auto-avaliação e acompanhamento a serem desenvolvidas pelo próprio projeto, em relação aos objetivos que se propõe.

6.2. Deverão ser apresentados os currículos e carta de anuência do grupo gestor do espaço, bem como do responsável pelo gerenciamento de sua programação. Se houver mais de uma pessoa responsável por este trabalho, deverá ser apresentado um descritivo de funções de cada um dos profissionais envolvidos.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

7.1. Os projetos serão apresentados em formulários próprios – Versão 2010 – fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:

7.1.1. Através da gravação de arquivo em mídia (disquete, cd-rom ou outro);

7.1.2. Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic;

7.1.3. Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br;

7.1.4. Retirada na Secretaria da Cultura do formulário e Edital impresso para fotocópia;

7.1.5. Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente;

7.1.6. Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC);

7.1.7. Para a inscrição, os proponentes deverão entregar duas vias do formulário de inscrição, devidamente preenchidas e assinadas, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.

7.1.8. Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida;

7.1.9. Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar. A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

8. CRONOGRAMA:

8.1. Período de Inscrição: 20 de novembro de 2009 à 4 de

janeiro de 2010.

8.2. Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura – Praça 1º de maio, 110, sala do PROMIC.

8.3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12:00 as 18:00 horas.

8.4. Edital de Aprovação: até 29 de janeiro de 2010 (Divulgação na Internet – www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural do andar térreo da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)

8.5. Os proponentes que tiverem seus projetos culturais aprovados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária para a celebração de Termo de Cooperação Cultural e Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

8.6. Período de Execução dos projetos culturais aprovados: de março à dezembro de 2010.

9. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

9.1. Podem apresentar projetos pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

9.2. Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

9.3. Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.

9.4. Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/2006, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.

9.5. No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de projetos inscritos no Programa Vilas Culturais, deverão estar em concordância que, tendo seu projeto aprovado, o mesmo irá compor processos de acompanhamento e gestão organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

10.1. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

10.1.1. Cópia da Ata de Constituição da Entidade

10.1.2. Cópia do Estatuto;

10.1.3. Cópia do termo de posse do dirigente;

10.1.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

10.1.5. Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, será aceito com comprovante o Estatuto da entidade);

10.1.6. Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

10.1.7. Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

10.1.8. Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

10.1.9. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

10.1.10. Cópia de Inscrição no CNPJ;

10.1.11. Currículo da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto;

10.1.12. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010);

10.1.13. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010);

10.1.14. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, neste dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010).

10.2. Para obter as Certidões previstas nos itens 10.1 deverá ser feito o seguinte procedimento:

10.2.1. Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;

10.2.2. Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br

10.2.3. Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.2.4. Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).

10.2.5. A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link Certidão. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link Cadastro de Entidades. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 – Setor de Cadastro/TCE-PR.

11. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

11.1 O projeto deve apontar a contrapartida cultural a ser ofertada ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades destinadas a universalizar o acesso à cultura. Entende-se por universalização de acesso as seguintes diretrizes culturais do Município de Londrina, estabelecidas pela Lei 8.871/02, listadas a seguir:

I - Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

II - Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

III - Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

IV - Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;

V - Fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VI - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais.

11.2. Os projetos deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

I - Apresentações ou oficinas aos programas da Secretaria Municipal da Cultura;

II - Programas didáticos de formação de público;

III - Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.

10.2.1. As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

10.2.2. O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

12. DOS VALORES PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM APROVADOS

12.1. O montante global disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o edital do Programa Vilas Culturais é de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais);

12.2. Os projeto deverão estar limitados ao teto de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

12.3. O orçamento do projeto deve prever recursos exclusivamente para locação de imóvel, reforma do espaço, despesas com água, energia elétrica, telefone e internet e pagamento de pessoal para viabilizar o gerenciamento de sua programação.;

12.4. A CAPPE poderá aprovar projetos com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado nos orçamentos.

12.5. Somente poderá ser inscrito um projeto por proponente.

12.6. O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

13. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:

I. o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;

II. clareza e coerência nos objetivos;

III. criatividade;

IV. retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

- V. importância para a cidade;
- VI. descentralização cultural;
- VII. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;
- IX. enriquecimento de referências estéticas;
- X. valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
- XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.
- XII. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

14. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

- 14.1. Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPPE se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:
- 14.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão classificados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.
- 14.1.2. A primeira fase de trabalho será a fase de habilitação, onde cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá verificar a documentação dos projetos que lhe foram encaminhados, fazendo a abertura dos envelopes e relatando à Comissão a condição de projeto, sendo este habilitado, estando a documentação correta, ou inabilitado ao processo de análise, estando faltante a documentação exigida pelo presente Edital.
- 14.1.3. A segunda fase de trabalho será a fase de análise de conteúdo dos projetos, levando em consideração os critérios elencados na Lei e no presente Edital, sendo que o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento e os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise.
- 14.1.4. Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2009, poderão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.
- 14.1.5. Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral de recursos disponibilizados.

15. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

- 15.1. O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja aprovado.
- 15.2. No orçamento do projeto poderá haver previsão de

custos para elaboração da prestação de contas e acompanhamento do desembolso de recursos do projeto, devendo ser contratado um contador devidamente inscrito em seu conselho profissional, com remuneração em tetos máximos de acordo com a seguinte tabela:

Valor do Projeto	Teto da remuneração
Até R\$ 10.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 18.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 18.000,01 a R\$ 25.000,00	R\$ 700,00
De R\$ 25.000,01 a R\$ 35.000,00	R\$ 900,00
De R\$ 35.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.000,00

15.3. A Comissão de Avaliação, mediante justificativa, poderá autorizar a criação de novas rubricas, desde que em consonância com os objetivos do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

15.4. Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 10% do valor de cada rubrica aprovado para a execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Análise, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

15.5. É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.

15.6. Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias .

15.7. Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (contendo no que couber horário, local e público alvo), sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

15.8. Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, a ser elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Deverá o proponente estar ciente de que, aprovado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

16.2. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/2006.

16.3. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:
I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da

legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPPE e da Secretaria Municipal de Cultura, II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo; III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPPE ou pela Secretaria Municipal de Cultura,

IV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;

V- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.

16. 4. Será devolvida aos proponentes, na data de publicação do Edital de Aprovação, uma via do formulário de inscrição de projetos. O restante do material ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.

16.5. Os projetos não aprovados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPPE, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação.

16.6. Os projetos não aprovados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPPE.

Londrina, 20 de novembro de 2009. Leonardo Ramos - Secretário Municipal de Cultura.

ANEXO I – Modelo de Carta de Anuência

Carta de Anuência

Londrina, de _____ de 2009.

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado em (Endereço) declaro que participarei do projeto cultural “Nome do Projeto” do proponente “Nome do Proponente” inscrito no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Edital N° 04/09 – Programa Vilas Culturais, com realização durante o ano de 2010 na qualidade de “Atividade a ser desenvolvida” recebendo por este trabalho a quantia de “Valor” .

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura:

Nome:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Declaro para o fim de análise do projeto cultural _____ inscrito no Edital 04/09 Programa Vilas Culturais, que sou domiciliado (a) na cidade de Londrina – PR.

Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de _____ de 2009.

Nome:

Projeto Cultural:



EDITAL Nº 05/09 - CARNAVAL 2010

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para concurso aberto a Projetos Estratégicos, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2010, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal Nº 466/06, além do presente Edital.

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e projetos Estratégicos - CAPPE, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

2. DAS DEFINIÇÕES SOBRE OS PROJETOS ESTRATÉGICOS:

2.1 Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 16, Programas e Projetos Estratégicos devem visar “à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes – PCI que tenham identidade de finalidade.”

2.2 Conforme o artigo 18 da legislação acima referida, “os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade”.

3. DAS FINALIDADES GERAIS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

3.1 Este edital é destinado, para projetos que viabilizem propostas relacionadas ao Carnaval em Londrina. Estas propostas podem envolver atividades formativas e eventos, para o período do Carnaval ou para o ano todo de 2010.

3.2 O projeto deve, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação ao segmento cultural onde seja proposto, representando ação significativa para o seu desenvolvimento;

3.3 O projeto deve contribuir para o desenvolvimento do

município, ativando o turismo cultural e gerando renda;
3.4 O projeto deve, em relação a sua proposta, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:

- Fortalecimento de circuitos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural;
- Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

4.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios – Versão 2010 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:

- 4.1.1. Através da gravação dos arquivos em mídia (disquete, cd, outras);
- 4.1.2. Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic;
- 4.1.3. Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br;
- 4.1.4. Retirada na Secretaria da Cultura do formulário e Edital impresso para fotocópia;
- 4.1.5. Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente;

4.1.6. Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC).

4.2. Para a inscrição, os proponentes deverão entregar duas vias do formulário de inscrição devidamente preenchidas e assinadas, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.

4.2.1. Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida;

4.2.2. Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar. A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

4.3 Deve ser observado o Decreto Municipal 465/2008, legislação pertinente a realização de eventos no Município de Londrina.

5. CRONOGRAMA:

5.1. Período de Inscrição: 20 de Novembro de 2009 à 4 de Janeiro de 2010.

5.2. Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura – Praça 1º de maio, 110, sala do PROMIC.

5.3. Horário: Segunda a sexta-feira das 12:00 as 18:00 horas.

5.4. Edital de Aprovação: até 18 de Janeiro de 2010. (Divulgação na Internet - www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural do andar térreo da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município).

5.5. Os proponentes que tiverem seus projetos culturais aprovados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária para a celebração de Termo de Cooperação Cultural e Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

5.6. Período de Execução dos projetos culturais aprovados: de fevereiro à dezembro de 2010.

6. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

6.1. Podem inscrever projetos pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

6.2. Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

6.3. Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.

6.3.1. Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.

6.4. Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta, não poderão inscrever projetos.

6.5. Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal podem inscrever projetos.

6.6. No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de Projetos Estratégicos, ao inscreverem seus projetos, deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto aprovado, ele irá compor articulação cultural, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, e será acompanhado através de visitas, relatórios e prestação de contas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

7.1. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

7.1.1. Cópia da Ata de Constituição da Entidade

7.1.2. Cópia do Estatuto;

7.1.3. Cópia do termo de posse do dirigente;

7.1.4. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

7.1.5. Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da pessoa jurídica, sempre em nome do proponente do projeto);

7.1.6. Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

7.1.7. Certidão de regularidade perante a Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

7.1.9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado.

7.1.10. Cópia de Inscrição no CNPJ;

7.1.11. Currículo da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto.

7.1.12. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

7.1.13. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

7.1.14. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo de Cooperação ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, neste dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

7.2. A proponente Pessoa Física deverá apresentar:

7.2.1. Cópia do RG e CPF (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

7.2.2. Comprovante de domicílio no Município de Londrina (serão aceitos como comprovante de domicílio no caso de proponente pessoa física: contas de água, luz, telefone, cópia de carteira de trabalho, contrato de trabalho, contrato social, holerit, contrato de locação de imóvel no Município e declaração de domicílio, em nome do proponente do projeto e firmada pelo mesmo (modelo anexo deste Edital), ou outras que sejam similares e indiquem o domicílio do proponente);

7.2.3. Certidão Negativa de Débito perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

7.2.4. Certidão de regularidade a Controladoria Geral do Município ou parecer favorável;

7.2.5. Currículo do proponente que o credencie à execução do projeto proposto.

7.2.6. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não é ré em ação civil pública, criminal e cível que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

7.2.7. Declaração, sob as penas da lei, de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

7.2.8. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não remunerará com recursos do Termo de Cooperação ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal ou parente em linha reta e colateral até o 3º grau, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos – CAPPE. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos – 2010)

7.3. Para obter as Certidões previstas nos itens 7.1 e 7.2

deverá ser feito o seguinte procedimento:

7.3.1. Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;

7.3.2. Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br

7.3.3. Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;

7.3.4. Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).

7.3.5. A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link Certidão. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link Cadastro de Entidades. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 – Setor de Cadastro/TCE-PR.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO:

8.1. Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Aprovado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço mediante autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

8.2. No caso de projetos de eventos, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credenciem a execução da função) da equipe de coordenação do projeto. Serão aceitas também como anuência e-mails e fax-símile.

8.2.1. A exceção, para esta regra, se dará para funções que serão selecionadas através de testes, que deverão ser comprovados quando da prestação de contas.

8.2.2. No caso de eventos, também deve ser apresentada uma minuta da programação e dos possíveis convidados. Se o projeto for aprovado, será permitida substituição ou alteração de um limite de 40% da proposta original.

8.3. O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo I deste Edital.

8.4. Os projetos já aprovados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão preencher o item X do Formulário de Inscrição (relatório de atividades: conter as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).

8.5. No caso de projetos de atividades formativas, é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações de conteúdos, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes.

8.6. Os ingressos deverão ter preços compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de R\$ 10,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor.

8.7. Para modificação de valor de ingresso, se o projeto for aprovado, com a devida justificativa o percentual máximo de aumento autorizado será de 100% do valor original.

8.8. Se o projeto tiver investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de intenção.

9. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

9.1. Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas:
I- ARTES DE RUA - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

II - ARTES PLÁSTICAS - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

III - ARTES GRÁFICAS - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

IV - ARTESANATO - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

V - CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

VI - CIRCO - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

VII - DANÇA - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

VIII - MÚSICA - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

IX - TEATRO - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

X - CINEMA - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

XI - VIDEOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

XII - FOTOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

XIII - LITERATURA - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

XIV - MÍDIA - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

XV - PATRIMÔNIO CULTURAL e NATURAL - compreendendo: atividades formativas e eventos relacionados ao Carnaval.

10. VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

10.1. O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a Projetos Estratégicos é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

10.2. O total de projetos aprovados não deve ultrapassar o montante estabelecido acima.

10.3. O teto máximo de incentivo para cada projeto poderá ser de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

10.4. A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

10.5. Somente poderá ser inscrito apenas um projeto por proponente.

10.6. O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

11. CRITÉRIOS E RITO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:

I. o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;

II. clareza e coerência nos objetivos;

III. criatividade;

IV. retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

V. importância para a cidade;

VI. descentralização cultural;

VII. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;

IX. enriquecimento de referências estéticas;

X. valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.

XII. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

12. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

12.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPPE se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

12.1.1 Ao final das inscrições, os projetos serão classificados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.

12.1.2 A primeira fase de trabalho será a fase de habilitação, onde cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá verificar a documentação dos projetos que lhe foram encaminhados, fazendo a abertura dos envelopes e relatando à Comissão a condição de projeto, sendo este habilitado, estando a documentação correta, ou inabilitado ao processo de análise, estando faltante a documentação exigida pelo presente Edital.

12.1.3 A segunda fase de trabalho será a fase de análise de conteúdo dos projetos, levando em consideração os critérios elencados na Lei e no presente Edital, sendo que o projeto será sempre relatado ao conjunto dos membros para seu conhecimento e os mesmos poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise.

12.1.4. Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2009, poderão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.

12.1.5. Na fase de análise, os projetos serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com o volume geral

de recursos disponibilizados.

13. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

13.1. Entende-se por Contrapartida Cultural um retorno oferecido pelo proponente do projeto ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura. Entende-se por universalização de acesso as seguintes Diretrizes Culturais do Município de Londrina, estabelecidas pela Lei 8.871/2002, listadas a seguir:

- I. Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- II. Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- III. Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- IV. Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- V. Fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VI. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais.

13.2. Os projetos cuja natureza e execução não garantam por si só a universalização do acesso ao bem cultural, deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

- I. Apresentações ou oficinas nos programas de Ação Cultural da Secretaria da Cultura;
 - II. Programas didáticos de formação de público;
 - III. Destinação diferenciada de ingressos, acima da cota mínima de 10% destinada à Secretaria Municipal de Cultura (ver item 17.1), facilitando o acesso de novos públicos;
 - IV. Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.
- 13.3. Os projetos que por sua própria natureza universalizem de forma gratuita o acesso ao bem cultural ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.
- 13.4. As contrapartidas que implicarem em custos operacionais, como transporte de material e pessoas, poderão ter estes itens incluídos no orçamento do projeto.
- 13.5. As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.
- 13.6. O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

14. PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

14.1. Os projetos que prevejam cobrança de ingressos deverão destinar 10% da lotação do espaço para a Secretaria Municipal da Cultura, podendo essa quantidade ser maior, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 15. Os ingressos deverão ser entregues na Coordenação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura com, pelo menos,

sete dias de antecedência do evento, sob pena de advertência escrita ao proponente e aplicação de sanções cabíveis.

14.2. No caso de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e necessidade.

14.3. Em caso de comercialização ou venda de ingressos, os preços devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado.

14.4. O Plano de Distribuição do produto deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do formulário de apresentação de projetos.

15. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

15.1. O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja aprovado.

15.2. No orçamento do projeto poderá haver previsão de custos para elaboração da prestação de contas e acompanhamento do desembolso de recursos do projeto, devendo ser contratado um contador devidamente inscrito em seu conselho profissional, com remuneração em tetos máximos de acordo com a seguinte tabela:

Valor do Projeto	Teto da remuneração
Até R\$ 10.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 18.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 18.000,01 a R\$ 25.000,00	R\$ 700,00
De R\$ 25.000,01 a R\$ 35.000,00	R\$ 900,00
De R\$ 35.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.200,00
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.500,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$ 1.800,00

15.3. A Comissão de Avaliação, mediante justificativa, poderá autorizar a criação de novas rubricas, desde que em consonância com os objetivos do projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

15.4. Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado para cada rubrica aprovado para execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Análise, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

15.5. É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.

15.6. Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

15.7. Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPPE, a decisão podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

15.8. Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de

atividades atualizada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (contendo no que couber horário, local e público alvo), sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

15.9. Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, a ser elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Deverá o proponente estar ciente de que, aprovado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

16.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

16.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPPE e da Secretaria Municipal de Cultura,

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPPE ou pela Secretaria Municipal de Cultura,

IV - quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;

V - se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.

16.1.3. Será devolvida aos proponentes, na data de publicação do Edital de Aprovação, uma via do formulário de inscrição de projetos. O restante do material ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.

16.1.4. Os projetos não aprovados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPPE, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação.

16.1.5. Os projetos não aprovados, e seus anexos, que não

forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

16.2. A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPPE.

Londrina, 20 de Novembro de 2009. Leonardo Ramos - Secretário Municipal de Cultura.

ANEXO I – Modelo de Carta de Anuência

Carta de Anuência

Londrina, de de 2009.

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade Nº e do CPF Nº, residente e domiciliado em (Endereço) declaro que participarei do projeto cultural “Nome do Projeto” do proponente “Nome do Proponente” inscrito no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Edital Nº 05/09 - Carnaval 2010, com realização durante o ano de 2010 na qualidade de “Atividade a ser desenvolvida” recebendo por este trabalho a quantia de “Valor”.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nome:

Assinatura:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Declaro para o fim de análise do projeto cultural _____ inscrito no Edital Nº 05/09 Carnaval 2010, que sou domiciliado (a) na cidade de Londrina – PR.

Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de de 2009.

Nome:

Projeto Cultural:

ANEXO III

Tabela para formação dos custos dos projetos culturais

Item	Qtde	Custo Unitário	Valor
CD Gravação em estúdio (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Mixagem (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Masterização / Edição (10 faixas)	10 faixas	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
CD Prensagem - Com Material gráfico em 4 cores (livreto com seis páginas) com fundo da caixa e frete terrestre incluído. Fitolito não incluso.	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
Hora aula Oficinas (padrão zona urbana)	1 Hora	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Hora aula Oficinas (padrão zona rural)	1 Hora	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Hospedagem	1 Diária	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Impressão de Cartazes (1 lâmina, papel couchê liso 170g, Dimensão 50 x 60 cm em 4 x 4 cores refilado com acabamento em verniz na frente)	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00

continua...

Impressão de Convites (Papel cartão supremo 250 g, Dimensão 20 x 15 cm, Capa em 4 x 4 cores com acabamento em verniz, verso 1 cor)	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Impressão de Filipetas (Papel offset 75g, Dimensão 15 x 10 cm, 1 cor com impressão somente em um lado)	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
Impressão de Ingressos (Papel offset 90g picotado e numerado e bloqueado, Dimensão 25 x 10 cm, 1 cor)	3000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
Técnicos em geral (Diária)	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Alimentação	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E «Proponente»

MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 75771477/0001-70, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr _____, CPF nº _____ e RG nº _____ e por seu Secretário Municipal de Cultura, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, de um lado, e de outro «Proponente», brasileiro, «Estado_Civil», «Profissão», portador do RG nº _____ «RG» e inscrito no CPF nº _____ «CPF», domiciliado nesta cidade, na «Endereço», resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal nº 8984/2002 e Decreto 466/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal n.º 8.984/02 e Decreto n.º 466/2006, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural «Projeto», Promic nº «Promic», aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

O repasse dos recursos referentes a este TERMO fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I) «Proponente»:

- Cópia autenticada do CPF e do RG;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária).
- Certidão negativa da Controladoria Geral do Município.
- Certidão do Cartório Distribuidor do Fórum.
- Declaração que a pessoa física não é ré em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de quaisquer irregularidades ou desvio de dinheiro público, bem como ações que possam levá-lo a insolvência civil;
- Declaração que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira;
- Declaração que a pessoa física não remunerará com recursos do PROMIC ou contratará, para a consecução do objeto, servidor público de qualquer esfera governamental ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo expressa autorização da Comissão competente, nos casos

em que referida circunstância for inevitável, sob pena de inviabilização ou prejuízo à execução do projeto.

II) Secretaria Municipal de Cultura:

- Decreto de nomeação da comissão responsável pela avaliação dos projetos;
- Cópia da ata de avaliação e aprovação do projeto objeto do presente termo;
- Cópia de publicação dos editais a que se referem os arts. 6º § 3º, 7º e 18 § único da Lei 8.984/2002;
- Indicação da rubrica orçamentária devidamente liberada;
- Indicação da contrapartida cultural a que se refere o art. 10 da Lei 8.984/2002, quando for o caso;
- Indicação das regras para inserção da divulgação do PROMIC, bem como de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Parágrafo Único: A pessoa jurídica ou a pessoa física manterá durante a execução do presente Termo todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Consonante as disposições legais deste TERMO, o proponente se obriga a:

- Cumprir o projeto cultural nos prazos e condições apresentados à comissão;
- Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura;
- Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;
- Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;
- Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.
- Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 1º: A manutenção de pessoal para a realização de

trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo, inclui a contratação pelo Proponente e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º: O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, o Município se obriga a :

a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ao proponente em consonância com o formulário e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura;

b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo proponente, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, indicando servidor responsável através de portaria;

c) Emitir, ao final do termo relatório técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município de Londrina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$ «Valor_Aprovado» («Extenso_»). Esses recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, referentes ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, referentes à dotação 13.20.13.392.0031.2.152.000.3.3.90.48, e serão depositados em conta específica, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 2º: O prazo previsto no parágrafo anterior não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo os casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o extrapole.

Parágrafo 3º: Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal da Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

Parágrafo 4º: Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

Parágrafo 5º: Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 6º: O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FEPROC - Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

Parágrafo 7º: Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada

de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º: No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo 9º: No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo 10: No caso de não atendimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira itens a, b, c, d, f, g, i, j do presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Parágrafo 1º: Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques com suas respectivas cópias.

Parágrafo 2º: Para gastos que devido ao pequeno valor não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

Parágrafo 3º: Ficam definidas como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º: Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

Parágrafo 5º: É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar com recursos do PROMIC o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo 6º: Mediante solicitação fundamentada, a CAPC, no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo 7º: As despesas deverão ser pagas somente após a contratação do serviço.

Parágrafo 8º: Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Parágrafo 9º: Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica que prestará o serviço e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

Parágrafo 10º: O procedimento previsto no parágrafo anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Parágrafo 11º: Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

I – número do recibo;

II – especificação do Projeto;

III – número do Promic;

IV – valor do serviço;

V – valor retido de Imposto de Renda;

- VI – valor retido de ISSQN;
- VII – valor líquido recebido;
- VIII – rubrica a que se refere o gasto;
- IX – data;
- X – nome do emitente;
- XI – endereço completo;
- XII – telefone;
- XIII – número do documento de identidade com o órgão emissor;
- XIV – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo 12º: Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do Promic.

Parágrafo 13º: Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo 14º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo 15º: Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI e CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 16º: O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 17º: Para contratação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedado o fracionamento.

Parágrafo 18º: Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 19º: O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 20º: O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Parágrafo 21º: É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Parágrafo 22º: Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

Todos os projetos culturais incentivados com recursos do Município deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

Parágrafo 1º: Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo Promic deverão divulgá-lo com destaque em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio, nos materiais promocionais do projeto.

Parágrafo 2º: A Secretaria Municipal da Cultura publicará Manual de Identidade Visual para a correta inserção da logomarca do Promic, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo 3º: O não cumprimento dos artigos 29 a 34 do Decreto 466/2006 acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;

II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município;

III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO OU INGRESSOS

A Secretaria Municipal da Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, dentro das regras de gestão de recursos públicos. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo 1º: O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

I. original do comprovante de despesas e extratos colados em papel sulfite;

II. cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

Parágrafo 2º: O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

Parágrafo 3º: O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em sua via original.

Parágrafo 4º: O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Parágrafo 5º: Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 6º: A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder os bens de capital, devendo ser restituídos no final do termo, nas mesmas condições em que foram cedidos.

Parágrafo 7º: O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo 8º: Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria da Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

Parágrafo 9º: O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de

contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 10: O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I – Advertência escrita;

II – Devolução do montante incentivado;

III- Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos do Decreto 466/2006, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus respectivos parágrafos do Decreto 466/2006, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 43 do mesmo decreto. A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

Parágrafo 11: As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até «Vigência». O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir

eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, «Data_Assinatura». Prefeito do Município de Londrina, Secretário Municipal da Cultura, Secretário Municipal da Fazenda.

«Proponente»

Proponente

Testemunhas:

1º _____

2º _____



TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E «Proponente»

MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 75.771.477/0001-70, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, CPF nº _____ e RG nº _____ e por seu Secretário Municipal de Cultura, _____, portador do RG nº _____ e CPF, de um lado, e de outro «Proponente», sem fins lucrativos de natureza cultural, inscrito no CNPJ n.º «CNPJ», com sede na «Endereço», Londrina-PR, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representada por «Dirigente», RG nº «RG», CPF nº «CPF», resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal nº 8984/2002 e Decreto 466/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal nº 8.984/02 e Decreto nº 466/2006, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural ««Projeto»», Promic nº ««Promic»», aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

O repasse dos recursos referentes a este TERMO fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

l) «Proponente»:

a. Certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária);

b. Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município de Londrina;

c. Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de

Regularidade de Situação do FGTS;

- d. Cópia da inscrição no CNPJ, devidamente autenticada;
- e. Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum, em nome da pessoa jurídica e de seu dirigente.
- f. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Declaração que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de quaisquer irregularidades ou desvio de dinheiro público;
- h. Declaração que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira;
- i. Declaração que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do PROMIC nem contratará, para a consecução do objeto, pessoal de sua diretoria ou servidor público de qualquer esfera governamental, salvo expressa autorização da Comissão competente, nos casos em que referida circunstância for inevitável, sob pena de inviabilização ou prejuízo à execução do projeto;
- j. Cópia autenticada do estatuto ou do ato de constituição devidamente atualizados;
- k. Indicação documental do seu representante legal.

II) Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Decreto de nomeação da comissão responsável pela avaliação dos projetos;
- b) Cópia da ata de avaliação e aprovação do projeto objeto do presente termo;
- c) Cópia de publicação dos editais a que se referem os arts. 6º § 3º, 7º e 18 § único da Lei 8.984/2002;
- d) Indicação da rubrica orçamentária devidamente liberada;
- e) Indicação da contrapartida cultural a que se refere o art. 10 da Lei 8.984/2002, quando for o caso;
- f) Indicação das regras para inserção da divulgação do PROMIC, bem como de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Parágrafo Único: A pessoa jurídica ou a pessoa física manterá durante a execução do presente Termo todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Consonante as disposições legais deste TERMO, o proponente se obriga a:

- a. Cumprir o projeto cultural nos prazos e condições apresentados à comissão;
- b. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- c. Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;
- e. Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura;
- f. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;
- g. Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;

- h. Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;
- i. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.
- j. Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 1º: A manutenção de pessoal para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo, inclui a contratação pelo Proponente e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º: O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, o Município se obriga a :

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ao proponente em consonância com o formulário e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo proponente, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, indicando servidor responsável através de portaria;
- c) Emitir, ao final do termo relatório técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município de Londrina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$ «Valor_Aprovado» («Extenso_»). Esses recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, referentes ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, referentes à dotação 13.20.13.392.0031.2.152.000.3.3.50.41, e serão depositados em conta específica, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 2º: O prazo previsto no parágrafo anterior não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo os casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o extrapole.

Parágrafo 3º: Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal da Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

Parágrafo 4º: Não serão aceitas despesas efetuadas após

o prazo de utilização de recursos.

Parágrafo 5º: Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 6º: O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FEPROC - Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

Parágrafo 7º: Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º: No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo 9º: No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo 10: No caso de não atendimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira itens a, b, c, d, f, g, i, j do presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Parágrafo 1º: Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques com suas respectivas cópias.

Parágrafo 2º: Para gastos que devido ao pequeno valor não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

Parágrafo 3º: Ficam definidas como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º: Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

Parágrafo 5º: É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar com recursos do PROMIC o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo 6º: Mediante solicitação fundamentada, a CAPC, no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo 7º: As despesas deverão ser pagas somente após a contratação do serviço.

Parágrafo 8º: Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Parágrafo 9º: Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica que prestará o serviço e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser

incluído na prestação de contas.

Parágrafo 10º: O procedimento previsto no parágrafo anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Parágrafo 11º: Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

I – número do recibo;

II – especificação do Projeto;

III – número do Promic;

IV – valor do serviço;

V – valor retido de Imposto de Renda;

VI – valor retido de ISSQN;

VII – valor líquido recebido;

VIII – rubrica a que se refere o gasto;

IX – data;

X – nome do emitente;

XI – endereço completo;

XII – telefone;

XIII – número do documento de identidade com o órgão emissor;

XIV – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo 12º: Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do Promic.

Parágrafo 13º: Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo 14º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo 15º: Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI e CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 16º: O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 17º: Para contratação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedado o fracionamento.

Parágrafo 18º: Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 19º: O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 20º: O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Parágrafo 21º: É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Parágrafo 22º: Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

Todos os projetos culturais incentivados com recursos do Município deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

Parágrafo 1º: Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo Promic deverão divulgá-lo com destaque em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio, nos materiais promocionais do projeto.

Parágrafo 2º: A Secretaria Municipal da Cultura publicará Manual de Identidade Visual para a correta inserção da logomarca do Promic, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo 3º: O não cumprimento dos artigos 29 a 34 do Decreto 466/2006 acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;

II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município;

III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO OU INGRESSOS

A Secretaria Municipal da Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, dentro das regras de gestão de recursos públicos. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo 1º: O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

I. original do comprovante de despesas e extratos colados em papel sulfite;

II. cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

Parágrafo 2º: O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

Parágrafo 3º: O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em sua via original.

Parágrafo 4º: O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Parágrafo 5º: Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 6º: A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder os bens de capital, devendo ser restituídos no final do termo, nas mesmas condições em que foram cedidos.

Parágrafo 7º: O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo 8º: Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria da Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

Parágrafo 9º: O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 10: O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I – Advertência escrita;

II – Devolução do montante incentivado;

III- Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos do Decreto 466/2006, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus respectivos parágrafos do Decreto 466/2006, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 43 do mesmo decreto.

A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

Parágrafo 11: As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até

«Vigência». O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, «Data_Assinatura». Prefeito do Município de Londrina, Secretário Municipal da Cultura, Secretário Municipal da Fazenda.

«Dirigente»

«Proponente»

Testemunhas:

1º _____
2º _____



TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E «Proponente»

MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 75.771.477/0001-70, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, CPF nº _____ e RG nº _____ e por seu Secretário Municipal de Cultura, _____, portador do RG nº _____ e CPF, de um lado, e de outro «Proponente», sem fins lucrativos de natureza cultural, inscrito no CNPJ nº «CNPJ», com sede na «Endereço», Londrina-PR, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representada por «Dirigente», RG nº «RG», CPF nº «CPF», resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, que se regerá pela Legislação aplicável e pelas cláusulas que seguem, notadamente o disposto na Lei Municipal nº 8984/2002 e Decreto 466/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E FINANCEIRA, fundamentado na lei municipal nº 8.984/02 e Decreto nº 466/2006, tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto cultural «Projeto», Promic nº «Promic», aprovado pela comissão prevista na mencionada lei, cujo orçamento, proposta, cronograma, currículo, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste Termo, como se

nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

O repasse dos recursos referentes a este TERMO fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I) «Proponente»:

- a. Certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária);
- b. Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município de Londrina;
- c. Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- d. Cópia da inscrição no CNPJ, devidamente autenticada;
- e. Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum, em nome da pessoa jurídica e de seu dirigente.
- f. Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Declaração que a pessoa jurídica, bem como seus dirigentes, não são réus em ação civil pública ou em quaisquer ações que envolvam denúncia de quaisquer irregularidades ou desvio de dinheiro público;
- h. Declaração que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituição financeira;
- i. Declaração que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do PROMIC nem contratará, para a consecução do objeto, pessoal de sua diretoria ou servidor público de qualquer esfera governamental, salvo expressa autorização da Comissão competente, nos casos em que referida circunstância for inevitável, sob pena de inviabilização ou prejuízo à execução do projeto;
- j. Cópia autenticada do estatuto ou do ato de constituição devidamente atualizados;
- k. Indicação documental do seu representante legal.

II) Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Decreto de nomeação da comissão responsável pela avaliação dos projetos;
- b) Cópia da ata de avaliação e aprovação do projeto objeto do presente termo;
- c) Cópia de publicação dos editais a que se referem os arts. 6º § 3º, 7º e 18 § único da Lei 8.984/2002;
- d) Indicação da rubrica orçamentária devidamente liberada;
- e) Indicação da contrapartida cultural a que se refere o art. 10 da Lei 8.984/2002, quando for o caso;
- f) Indicação das regras para inserção da divulgação do PROMIC, bem como de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Parágrafo Único: A pessoa jurídica ou a pessoa física manterá durante a execução do presente Termo todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Consonante as disposições legais deste TERMO, o proponente se obriga a :

- a. Cumprir o projeto cultural nos prazos e condições apresentados à comissão;
- b. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- c. Assegurar o livre acesso de servidores do órgão de controle interno do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os

atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade cultural;

e. Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o termo final do Convênio ou quando solicitado pela Secretaria de Cultura;

f. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura a supervisão técnica e a inspeção do projeto cultural;

g. Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural;

h. Restituir ao Município os saldos não utilizados na execução do projeto;

i. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

j. Encaminhar previamente o material de divulgação do projeto para a Secretaria Municipal de Cultura para verificação de sua adequação às regras do Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 1º: A manutenção de pessoal para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do Projeto Cultural a que se reporta este Termo, inclui a contratação pelo Proponente e sua exclusiva responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo 2º: O Proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consonante as disposições legais e cláusulas deste termo, o Município se obriga a :

- a) Repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura ao proponente em consonância com o formulário e plano de metas apresentados, de acordo com a viabilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Realizar a supervisão e fiscalização do projeto cultural a ser realizado pelo proponente, bem como o acompanhamento e orientações acerca da execução do presente termo, devendo tomar as medidas necessárias para coibir a utilização de recursos em desconformidade com o Programa Municipal de Incentivo à Cultura, indicando servidor responsável através de portaria;
- c) Emitir, ao final do termo relatório técnico, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, o respectivo parecer, encaminhando-o à Controladoria Geral do Município de Londrina no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o prazo final do recebimento das contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O Município repassará ao proponente, com recursos próprios, a quantia de R\$ «Valor_Aprovado» («Extenso_»). Esses recursos integram previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, referentes ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, referentes à dotação 13.20.13.392.0031.2.152.000.3.3.50.41, e serão depositados em conta específica, alusiva ao termo, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: Os recursos serão utilizados de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 2º: O prazo previsto no parágrafo anterior não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto cultural, salvo os casos em que o Edital de Inscrição permitir cronograma que o extrapole.

Parágrafo 3º: Mediante prévia justificativa a Secretaria Municipal da Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo para utilização de recursos.

Parágrafo 4º: Não serão aceitas despesas efetuadas após o prazo de utilização de recursos.

Parágrafo 5º: Não serão aceitas despesas efetuadas antes da celebração do Convênio de Cooperação Cultural e Financeira.

Parágrafo 6º: O saldo de recursos destinados e não utilizados serão devolvidos ao FEPROC - Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, através de depósito na conta vinculada ao Fundo.

Parágrafo 7º: Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Parágrafo 8º: No caso de inexecução total do objeto, o proponente deverá restituir integralmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente.

Parágrafo 9º: No caso de inexecução parcial do objeto, o proponente deverá restituir integral ou parcialmente ao Fundo os recursos repassados, no prazo improrrogável de trinta dias contados da notificação levada a efeito pela autoridade competente, a qual decidirá levando em consideração a proporcionalidade da execução do objeto.

Parágrafo 10: No caso de não atendimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira itens a, b, c, d, f, g, i, j do presente termo, o Município mediante notificação escrita ao proponente suspenderá o repasse de recursos ao projeto até a regularização das situações verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É vedada a mudança de proponente do projeto cultural aprovado.

Parágrafo 1º: Todos os gastos deverão ser efetuados através de cheques com suas respectivas cópias.

Parágrafo 2º: Para gastos que devido ao pequeno valor não se justifique a emissão de cheques, é facultada ao proponente do projeto a emissão de um único cheque por mês, no valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear pequenas despesas que deverão ser comprovadas exclusivamente através de nota fiscal.

Parágrafo 3º: Ficam definidas como pequenas despesas, os gastos inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º: Os gastos deverão ocorrer de acordo com o estipulado para cada rubrica.

Parágrafo 5º: É vedado ao proponente de projeto cultural remunerar com recursos do PROMIC o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar servidor que pertença aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina.

Parágrafo 6º: Mediante solicitação fundamentada, a CAPC,

no caso de PCI, e a CAPPE, no caso de PPE, poderá autorizar a remuneração da mesma pessoa, através de duas ou mais rubricas.

Parágrafo 7º: As despesas deverão ser pagas somente após a contratação do serviço.

Parágrafo 8º: Quando o serviço for prestado por pessoa jurídica, com o intuito de firmar um preço mais vantajoso para o projeto, poderá haver adiantamento de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço.

Parágrafo 9º: Para os fins do parágrafo anterior, é necessário que seja feito contrato entre a pessoa jurídica que prestará o serviço e o proponente do projeto cultural, o qual deverá ser incluído na prestação de contas.

Parágrafo 10º: O procedimento previsto no parágrafo anterior é vedado para prestação de serviços por pessoa física.

Parágrafo 11º: Os gastos com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos onde constem os seguintes dados:

I – número do recibo;

II – especificação do Projeto;

III – número do Promic;

IV – valor do serviço;

V – valor retido de Imposto de Renda;

VI – valor retido de ISSQN;

VII – valor líquido recebido;

VIII – rubrica a que se refere o gasto;

IX – data;

X – nome do emitente;

XI – endereço completo;

XII – telefone;

XIII – número do documento de identidade com o órgão emissor;

XIV – número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Parágrafo 12º: Os gastos com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados por nota fiscal emitida em nome do proponente do projeto com menção, no corpo da nota, ao projeto cultural a que se refere e o número do Promic.

Parágrafo 13º: Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo 14º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio.

Parágrafo 15º: Os recursos oriundos de rendimentos serão utilizados para pagamento das taxas bancárias e impostos incidentes sobre a movimentação da conta corrente. Estes recursos também poderão ser aplicados nas despesas do projeto, desde que devidamente autorizados pela CAPC, no caso de PCI e CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 16º: O saldo dos rendimentos financeiros deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Cultura ou utilizado pelo projeto com a prévia autorização da CAPC, no caso de PCI e da CAPPE, no caso de PPE.

Parágrafo 17º: Para contratação de serviços e/ou aquisição de equipamentos, em que os gastos sejam superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) em que haja mais de um fornecedor, deverá ser comprovada na prestação de contas a opção pelo menor preço, através de três orçamentos, os quais deverão ser apresentados na prestação de contas, vedado o fracionamento.

Parágrafo 18º: Para contratação de serviços que se baseiem em qualidades técnicas específicas e/ou singulares para

contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresários exclusivos, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, não se exige a apresentação dos orçamentos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo 19º: O proponente deverá anexar, na prestação de contas, relatório que comprove o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 20º: O proponente do projeto cultural deverá observar o previsto na legislação fiscal.

Parágrafo 21º: É vedado o reembolso de qualquer tipo de despesa, salvo, no caso de profissional vindo do exterior, no que se referir às despesas de passagens.

Parágrafo 22º: Para contratação de profissionais do exterior é necessária a cópia autenticada do passaporte e dos comprovantes de despesas de passagens pagas pelo projeto cultural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PATROCÍNIO

Todos os projetos culturais incentivados com recursos do Município deverão divulgar a logomarca do PROMIC, na qualidade de patrocínio.

Parágrafo 1º: Os projetos que forem patrocinados majoritariamente pelo Promic deverão divulgá-lo com destaque em relação a quaisquer outras marcas, na qualidade de patrocínio, nos materiais promocionais do projeto.

Parágrafo 2º: A Secretaria Municipal da Cultura publicará Manual de Identidade Visual para a correta inserção da logomarca do Promic, patrocinadores e apoiadores.

Parágrafo 3º: O não cumprimento dos artigos 29 a 34 do Decreto 466/2006 acarretará, sem prejuízo de outras, as seguintes sanções:

I- Substituição de todo o material de divulgação feito em desacordo com o disposto sobre inserção de logomarca de patrocinadores e apoiadores;

II- Interrupção dos repasses previstos pelo Município;

III- Devolução dos valores do incentivo municipal repassados para o custeio de material de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRODUTO OU INGRESSOS

A Secretaria Municipal da Cultura receberá o percentual mínimo de 10% da quantidade de produtos ou ingressos dos projetos culturais beneficiados pelo PROMIC.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas serão efetuadas de acordo com o formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Cultura, dentro das regras de gestão de recursos públicos. O prazo para prestação de contas é de 30 dias após o termo final deste Convênio, de acordo com formulário próprio, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto cultural a qualquer momento durante a vigência deste Convênio.

Parágrafo. 1º: O formulário preenchido deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, encadernado em espiral, contendo:

I. original do comprovante de despesas e extratos colados

em papel sulfite;

II. cópia do convênio assinado entre as partes e seus anexos.

Parágrafo 2º: O formulário de prestação de contas e seus anexos deverão ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

Parágrafo 3º: O formulário de prestação de contas, os comprovantes de despesas e os extratos deverão ser entregues em sua via original.

Parágrafo 4º: O proponente do projeto deverá anexar na prestação de contas todo o material gráfico do projeto, matérias na mídia e demais documentos que comprovem a realização do mesmo.

Parágrafo 5º: Havendo aquisição de bens ou material permanente, estes deverão ser revertidos à Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a prestação de contas.

Parágrafo 6º: A Secretaria Municipal de Cultura poderá ceder os bens de capital, devendo ser restituídos no final do termo, nas mesmas condições em que foram cedidos.

Parágrafo 7º: O relatório financeiro da prestação de contas será analisado pela Controladoria Geral do Município de Londrina e o Relatório Técnico pela Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo 8º: Após o recebimento da prestação de contas, a Secretaria da Cultura terá 120 dias para disponibilizá-la à Controladoria Geral do Município de Londrina, com parecer técnico a respeito da realização do projeto.

Parágrafo 9º: O proponente de projeto cultural, após processo de contraditório e ampla defesa, que tiver sua prestação de contas reprovada, total ou parcialmente, através dos relatórios da Controladoria Geral do Município de Londrina ou da Secretaria Municipal da Cultura, estará sujeito às sanções previstas na Legislação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

Parágrafo 10: O proponente que utilizar-se de recursos oriundos do PROMIC em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I – Advertência escrita;

II – Devolução do montante incentivado;

III- Multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos.

A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos e recomendações administrativas, em especial os descritos nos artigos 16, 30 e parágrafos, 34 e 41 e parágrafos do Decreto 466/2006, que não comprometam as finalidades e a execução do projeto. Os proponentes que receberem três advertências escritas serão inabilitados pelo prazo de 1 ano.

A pena de devolução do montante incentivado será aplicada em casos de não observância do previsto nos artigos 14, 19, 21, 22, 23, 27, 28 e 38 e seus respectivos parágrafos do Decreto

466/2006, especificamente aos valores referentes às infrações previstas nestes artigos, além de ser aplicada nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 43 do mesmo decreto. A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade ou objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

A pena de inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos, será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante incentivado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido.

Parágrafo 11: As sanções descritas serão aplicadas através de Portaria emitida pelo Secretário Municipal da Cultura. Os documentos que compõem o projeto e Portaria serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é da data de sua assinatura até «Vigência». O mesmo poderá ser prorrogado através de Aditivo, mediante prévia justificativa e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo a qualquer tempo, desde que haja notificação prévia, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo das obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, «Data_Assinatura». Prefeito do Município de Londrina, Secretário Municipal da Cultura, Secretário Municipal da Fazenda.

«Dirigente»

«Proponente»

Testemunhas:

1º _____

2º _____

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretário de Governo - Jose do Carmo Garcia

Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Editoração - Alana Piovezan / Camilla Balsani - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda./REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -

Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br